



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.485 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS

QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2021 - 15 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 606 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas restritiva para prevenção do contágio do Coronavírus – COVID 19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, atendidas as condições especificadas.

§ 1º. As atividades religiosas, atividade essencial, nos termos da Lei Municipal nº 4.502 de 15 de maio de 2.020, poderão realizar suas atividades desde que, atendidas às seguintes normativas:

I. deve ser instalado na entrada dispositivo de barreira sanitária, com álcool gel a 70% para higiene das mãos de todos que forem adentrar ao recinto.

II. deve ser realizada a aferição de temperatura corporal na entrada do templo ou salão, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, apresentando estado febril (temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C) deverão ter a entrada recusada.

III. deve ser controlado o fluxo de entrada de pessoas, e havendo filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 1,2 metros entre cada pessoa).

IV. deve haver, ao menos, um representante da instituição orientando as pessoas sobre a acomodação dentro do local.

V. os voluntários e/ou funcionários que realizarem o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido).

VI. poderão funcionar todos os dias da semana, desde que com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal de cada local.

VII. o distanciamento entre uma pessoa e outra deve ser de no mínimo 1,2m (um metro e vinte centímetros).

VIII. deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento indisponível;

IX. romarias e/ou eventos “a céu aberto” ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias e controle da aglomeração;

X. deve ser afixado na entrada e no interior instruções sobre higiene das mãos e forma de prevenção e contágio do Coronavírus (COVID-19);

XI. recomenda-se que não frequente as reuniões, pessoas do grupo de risco, tais como:

- a) gestantes, puérperas, crianças menores de 5 (cinco) anos; e
- b) portadores de doenças crônicas tais como:

1. Diabetes insulino-dependentes;
2. Insuficiência renal crônica classe IV e V;
3. Síndromes pulmonares obstrutivas ou doença pulmonar em atividade;
4. Portadores de imunodeficiências;
5. Obesidade mórbida IMC > 40;
6. Cirrose ou insuficiência hepática;
7. Insuficiência cardíaca classes III e IV NYHA.

XII. após cada reunião o local deve ser higienizado o local com limpeza de assentos, corrimão e demais superfícies, com álcool a 70% e do piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio;

XIII. fica obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de TNT (tecido não tecido) ou de tecido de dupla camada por todos que estiverem no salão;

XIV. o horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

XV. os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados.

XVI. banheiros devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

XVII. não deve haver contato físico entre as pessoas que estão frequentando o local, seja entre si ou com os celebrantes, sem nenhuma exceção;

XVIII. para o Sacramento do Matrimônio e Batismo, deve-se obedecer às regras de lotação máxima de 50% de espaço interno; e

XIX. os encontros de catequese e de outras atividades em geral, que requeiram

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3411-7120
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Moraes	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazieli Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wolmer Sitadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elizete Ferreira Gomes de Souza	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rossetti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Henrique Sartori de Almeida Prado	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Walrno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

aglomerações de pessoas, também devem seguir as mesmas regras acima estabelecidas.

§ 2º. As academias de ginástica, atividade essencial por força da Lei Municipal nº 4.568 de 10 de dezembro de 2020, poderão realizar suas atividades desde que, atendidas às seguintes normativas:

I. poderá haver atendimento todos os dias da semana, desde que com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, respeitadas as demais condições;

II. o horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

III. não se deve ter contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;

IV. não se deve realizar aulas coletivas em ambiente interno;

V. deve-se higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário;

VI. fixar em diversos pontos da entrada e no interior material contendo orientações de prevenção ao contágio pelo COVID-19, bem como medidas sanitárias diversas;

VII. deve-se disponibilizar um frasco de álcool gel 70% em cada aparelho para uso dos alunos;

VIII. fixar o decreto com as normativas de funcionamento na entrada e no interior da academia;

IX. o profissional de educação física deve usar luvas de látex e obrigatoriamente máscara de proteção (preferencialmente máscara cirúrgica, podendo ser utilizado também máscaras de tecido com dupla camada, desde que atenda às recomendações da NOTA INFORMATIVA N. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS do Ministério da Saúde), durante as sessões de aula/treinamento e para manuseio de materiais e equipamentos;

X. não permitir treinos em dupla, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos;

XI. as aulas devem ser agendadas previamente, de modo a controlar o fluxo de alunos/ usuários, a fim de evitar aglomerações ou com distribuição de senhas para cada horário disponível, respeitando a lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço;

XII. organizar os aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento;

XIII. cada aluno deve levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa d'água, toalha, lenço e outros;

XIV. deve ser implementado barreira sanitária na entrada da academia com um funcionário, devidamente paramentado com máscara descartável, controlando a temperatura corporal de cada aluno com termômetro infravermelho e oferecendo álcool gel 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos;

XV. medir com termômetro do tipo eletrônico (infravermelho) à distância a temperatura de todos os participantes, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,8°C, incluindo aluno, colaboradores e terceirizados

XVI. interromper imediatamente o atendimento ao identificar que o aluno apresenta qualquer sintoma indicativo da doença (tosse, febre, dificuldade para respirar) e realizar a orientação, conforme capacitação recebida, inclusive notificando imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito;

XVII. manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;

XVIII. respeitar o intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre cada aula, para fins de higienização/desinfecção dos equipamentos

XIX. disponibilizar na porta de entrada, e em pontos estratégicos dentro do estabelecimento recipientes contendo álcool em gel 70% e lixeiras com tampa acionadas por pedal;

XX. disponibilizar fácil acesso a pias com água corrente para higienização das mãos providas de sabonete líquido e papel toalha em dispensadores próprios;

XXI. garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

XXII. é obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de TNT (tecido não tecido) ou de tecido de dupla camada.

§ 3º. Os estúdios de atividades físicas, atividade essencial por força da Lei Municipal nº 4.568 de 10 de dezembro de 2020, poderão fazer atendimentos todos os dias da semana, desde que com o máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, e respeitadas as condições estipulas no § 2º do presente artigo.

§ 4º. As bibliotecas e museus aplicam-se as mesmas regras de biossegurança das demais atividades, sobretudo a utilização de máscara, utilização de álcool em gel, bem como a limitação de ocupação de tais espaços de no máximo 50% de sua capacidade total.

§ 5º. As atividades educacionais privadas, em todos os níveis, poderão funcionar, nos termos de regulamento municipal próprio, respeitando sempre o horário do toque de recolher.

§ 6º. Fica autorizado o retorno gradativo de eventos, com até 150 (cento e cinquenta) pessoas, atendidas as seguintes medidas de biossegurança:

I. Obrigatoriamente, além da limitação da quantidade de pessoas acima, o organizador do evento deverá ainda cumprir a limitação máxima de ocupação de 50% do espaço do local onde ocorrer o evento, nunca extrapolando o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas;

II. Antes do funcionamento, cada empresa, espaço de evento, clubes de lazer e recreação devem protocolar junto à Vigilância Sanitária autodeclaração de responsabilidade pelo cumprimento das normas de biossegurança vigentes, principalmente as aqui descritas;

III. Deve haver, ao menos, um representante da empresa organizadora exclusivamente para orientar as pessoas sobre a acomodação dentro do local;

IV. Na entrada do estabelecimento deve-se realizar o registro de todos os participantes do evento, com nome completo e telefone de contato, cuja lista deverá estar disponível aos agentes de fiscalização durante e após o evento, isso para fins de rastreabilidade de eventuais contaminados;

V. Na entrada do estabelecimento deverá ser realizada ainda a triagem dos participantes para detecção de casos suspeitos de síndrome gripal para ingresso de funcionários, colaboradores, participantes e/ou clientes observando-se o seguinte procedimento:

a) deve ser aferida a temperatura corporal;

b) pessoas que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8°C e/ ou outros sintomas relacionados à COVID-9 não devem ser admitidas no evento; além da aferição da temperatura corporal, o funcionário responsável pela triagem de acesso deve observar outros sinais e sintomas gripais;

c) o avaliador deve utilizar equipamento de proteção individual para realização da triagem de acesso: avental de manga longa, máscaras faciais e óculos de proteção ou protetor facial;

d) os funcionários que realizarem a triagem de acesso devem ser capacitados por profissional habilitado e a comprovação da capacitação deve estar disponível às autoridades sanitárias; a capacitação dos funcionários deve ser registrada, contendo no mínimo: nome dos colaboradores participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação.

VI. As empresas produtoras de eventos e terceirizadas deverão estabelecer cronograma de capacitação dos funcionários e colaboradores em relação a todos os protocolos de biossegurança já estabelecidos e também devem prever, minimamente, os seguintes conteúdos:

a) distanciamento social;

b) higienização das mãos;

c) cuidados no uso das máscaras faciais não profissionais (aquisição, fabricação, uso, armazenamento, lavagem ou descarte, conforme orientações gerais de uso de máscaras faciais não profissionais publicado pela ANVISA, em de 03 de abril de 2020);

d) triagem de casos sintomáticos (sinais e sintomas, aferição de temperatura com termômetro infravermelho, uso adequado do equipamento de proteção individual, métodos de abordagem);

e) limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies;

f) uso adequado de saneantes e desinfetantes e;

g) uso adequado de equipamentos de proteção individual para esta atividade.

VII. As empresas deverão orientar que funcionários e colaboradores que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa com Covid-19 a ficarem em casa e direcionar ao serviço de saúde adequado;

VIII. Devem ser realizados check-list diários de saúde entre os trabalhadores, nos dias que antecedem o evento. O resultado do check-list indicará aqueles que estão aptos a trabalhar;

IX. Organizar e escalonar horários de entrada e saída para trabalhadores e colaboradores no ato da preparação e realização do evento;

X. Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa para a higienização das mãos na entrada, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático;

XI. Manter distância mínima de 1,2m (um metro e vinte centímetros) entre mesas e 1,2m (um metro e vinte centímetros) entre as cadeiras, limitado a 50% da capacidade total do espaço;

XII. Apenas pessoas que residam no mesmo imóvel poderão compartilhar a mesma mesa, sendo vedada a junção de mesas e limitada a ocupação de no máximo 6 (seis) pessoas por mesa;

XIII. Fica vedado antes e durante a realização do evento, práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico como abraços, apertos de mãos, entre outros. Deverão ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de agrupamento de pessoas;

XIV. Implantar corredores de uma via única sinalizados para coordenar o fluxo de clientes em salões, pavilhões e estandes;

XV. Instalar ponto de descontinuação com álcool em gel 70% na entrada e em pontos estratégicos no local, incluindo a saída dos locais;

XVI. É obrigatório o distanciamento mínimo de 1,2m (um metro e vinte centímetros) entre as pessoas, inclusive em filas de acesso, como na entrada do local e acesso aos banheiros, devendo serem designados funcionários para fiscalizar o atendimento a essa medida;

XVII. É obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento seja durante a realização ou preparação do evento, pelos funcionários e colaboradores, sendo preferencialmente de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), sendo que devem ser seguidas as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienização adequada das mãos antes e após a remoção, bem como que o uso de máscaras deve ser sempre combinado com outras medidas de proteção e higienização;

XVIII. Deve-se informar sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e funcionários, em todo o período do evento (montagem, realização, desmontagem, entrega de materiais e movimentação de cargas);

XIX. O uso de máscaras será dispensado apenas durante o consumo de bebidas e alimentos;

XX. Os funcionários para atendimento ao público deverão usar protetores faciais (Faceshield), além das máscaras;

XXI. As superfícies devem ser higienizadas com álcool a 70% e do piso com produto desinfetante apropriado, como por exemplo, o hipoclorito de sódio ou semelhante;

XXII. A frequência de limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliários equipamentos deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas. Após o evento o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros. A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificadas;

XXIII. É vedada a disponibilização de pistas de dança, assim como a prática de dança pelas pessoas presentes no local. Excetua-se dança dos recém casados (apenas os novos cônjuges), debutantes (apenas com pai ou figura que ocupe o lugar na falta deste);

XXIV. Recomenda-se que os eventos sejam realizados em locais abertos ou em locais arejados, onde seja possível manter portas e janelas abertas, de modo a permitir adequada circulação do ar;

XXV. Para manipulação de alimentos, bebidas e/ou drinks, coquetéis na cozinha e bares deve-se seguir as boas práticas de higiene e biossegurança para alimentos conforme legislação vigente e recomendações dos órgãos responsáveis;

XXVI. Os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados;

XXVII. Banheiros deve ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos

DECRETOS

e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

XXVIII. Nas realizações de festas e eventos infantis deve-se seguir as recomendações e não deve haver brinquedos que possa ser dificultosa a higienização;

XXIX. Vedada realização de atos que possam promover aglomerações, como parabéns, corte de gravata e similares;

XXX. Vedada a realização de festas e/ou eventos em boates, casas noturnas, clubes de danças;

XXXI. São permitidos eventos culturais em espaços abertos ou assemelhados desde que nas seguintes condições:

- a) Delimitar área para o evento com 50% (cinquenta por cento) de lotação;
- b) Fazer controle de acesso, com reserva de lugar numerado. Respeitando a taxa de ocupação;
- c) Feirantes e feiras de artesanato são permitidas;
- d) Somente é permitida a comercialização de alimentos e bebidas industrializadas e em embalagem original.

XXXII. Respeitar o toque de recolher estabelecido para o Município;

XXXIII. Recomenda-se que não frequentem eventos pessoas do grupo de risco, exceto se vacinados e cumprindo as regras de biossegurança;

§ 7º. Fica permitido o funcionamento das saunas, desde que observadas as seguintes regras:

I. Deve-se observar o uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e funcionários;

II. Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa para a higienização das mãos na entrada, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático;

III. Vedada realização de atos que possam promover aglomerações;

IV. Na entrada do estabelecimento deve-se realizar o registro de todos os frequentadores do local, com nome completo e telefone de contato, cuja lista deverá estar disponível aos agentes de fiscalização, isso para fins de rastreabilidade de eventuais contaminados;

V. Ainda na entrada do estabelecimento deverá ser realizada a triagem dos frequentadores para detecção de casos suspeitos de síndrome gripal, os quais não deverão adentrar ao recinto, principalmente pessoas que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8°C;

VI. Antes do funcionamento, cada estabelecimento deverá protocolar junto à Vigilância Sanitária autodeclaração de responsabilidade pelo cumprimento das normas de biossegurança vigentes, principalmente as aqui descritas, contendo suas diretrizes de biossegurança;

VII. O estabelecimento deverá cumprir a limitação máxima de ocupação de 50% de seus espaços individualmente considerados, devendo pra isso marcar os locais de banho, bem como os demais espaços destinados ao público; e

VIII. O acesso e uso das saunas somente será permitido às pessoas vacinadas para Covid-19 com duas doses, dose única, ou ainda, com uma dose, se aplicada há mais de vinte dias, cabendo ao estabelecimento efetuar o rígido controle do acesso por meio da conferência da carteira de vacinação.

§ 8º. As atividades eventualmente não citadas neste decreto como proibidas de funcionarem, ou mesmo com limitação de funcionamento, presumem-se permitidas, e eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelos órgãos da Central de Fiscalização.

Art. 2º. Os restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, bares, espaços kids, e conveniências, no que lhes for aplicável, deverão implementar medidas de biossegurança rígidas, com a utilização máxima de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, distanciamento de 1,2 metros entre as mesas, e a ocupação máxima de 4 (quatro) cadeiras em cada uma de suas mesas, à exceção de quando se tratar de membros de uma mesma família, comprovadamente.

§ 1º. Fica mantida a vedação à permanência e aglomeração de pessoas na porta ou no entorno de lanchonetes, restaurantes, conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e similares a qualquer hora do dia e da noite.

§ 2º. Fica permitido o serviço de delivery de comida pronta para o consumo até às 0:00h, todos os dias.

§ 3º. A partir das 22:00h fica vedada qualquer forma de venda de bebidas alcoólicas, de forma presencial ou delivery.

§ 4º. Ficam permitidas as apresentações com música ao vivo, proibida, no entanto, a prática da dança.

§ 5º. Fica proibida a utilização nas conveniências de mesas, cadeiras ou quaisquer estruturas que permitam o consumo de bebidas no local (tambores, por exemplo).

Art. 3º. Supermercados, hipermercados, atacadistas, mercados e lojas de médio e grande porte deverão:

I. disponibilizar no interior de suas dependências, álcool a 70%;

II. deverão fazer aferição de temperatura nas entradas dos estabelecimentos, não permitindo a entrada daqueles que apresentarem temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C;

III. respeitar a ocupação máxima de 50% da lotação;

IV. fica expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

V. recomenda-se a não entrada e permanência de crianças; e

VI. Fiscalizar suas filas e o cumprimento das medidas acima especificadas.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento das Feiras locais, bem como da Feira Agroecológica do Parque dos Ipês.

Art. 5º. Fica autorizada a realização de atividades físicas orientadas, incluindo eventos nacionais ou regionais, o treinamento das equipes comprovadamente classificadas a campeonatos promovidos pelas Federações, Confederações, Comitês Olímpico e Paraolímpico Nacionais, FUNED e FUNDESORTE, além de eventos realizados com a parceria da FUNED, ficando a cargo desta a fiscalização do cumprimento das medidas de biossegurança, nestes casos.

Parágrafo único. Fica permitido nas atividades esportivas, culturais ou similares supervisionadas pela Prefeitura Municipal de Dourados ser o limite de público ampliado, pontual e individualmente considerado, levando-se em consideração a capacidade total do local, bem como o acesso às atividades apenas a pessoas vacinadas com ao menos uma dose contra o Coronavírus há mais de vinte dias, devendo para isso os organizadores apresentarem prévio plano de biossegurança e termo de responsabilidade sanitária à Vigilância Sanitária, que os analisará no âmbito da Central de Fiscalização antes do deferimento.

Art. 6º. Fica permitida a abertura de praças e parques públicos, bem como praças e parques mantidos pela iniciativa privada, ficando vedada a aglomeração de pessoas nesses locais ou no seu entorno a qualquer hora do dia e da noite.

§ 1º. Nas praças e parques fica permitida a prática esportiva em geral, mas permanecendo proibidas aglomerações antes e depois das citadas atividades, ficando proibido o compartilhamento de utensílios ou outras formas que possam propagar o Coronavírus, inclusive o consumo de tereré e narguilé.

§ 2º. A municipalidade poderá manter restrições à abertura de determinadas praças ou parques públicos, ou mesmo restringir o horário de funcionamento, tendo em vista razões específicas e peculiares a cada caso, devendo, nesses casos, informar a coletividade por meio de cartazes ou outro meio eficaz tais restrições.

§ 3º. Não se considera aglomeração, para os fins deste artigo, a reunião de pessoas do mesmo núcleo familiar, comprovadamente.

Art. 7º. Fica autorizada, excepcionalmente, desde que cumpridos todos os protocolos de biossegurança, sobretudo o distanciamento social, a realização de solenidades organizadas por órgãos públicos, previamente agendadas e comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica permitida a prática esportiva em geral, estando proibidas aglomerações antes e depois das atividades esportivas, bem como se deve evitar o compartilhamento de utensílios ou outras formas que possam propagar o Coronavírus.

Art. 9º. Fica vedada a aglomeração para uso de narguilé, tereré, incluindo o compartilhamento de utensílios ou objetos que possam favorecer a disseminação do Coronavírus.

Art. 10. Fica vedada aglomeração de pessoas em qualquer recinto ou local, público ou privado, sob pena de infração ao art. 268, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

Art. 11. Fica vedado consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros e passeios públicos, à exceção dos estabelecimentos que estejam legalmente autorizados a usar o passeio público, de acordo com o § 6º do art. 126 da Lei nº 1.067, de 28 de dezembro de 1979.

Art. 12. Os estabelecimentos para os quais é exigido Plano de Biossegurança devem manter uma cópia do protocolo no local, para fins de fiscalização.

Art. 13. Todo e qualquer estabelecimento com acesso ao público deve manter na entrada, em local visível, placa indicando a capacidade máxima de lotação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste decreto e na legislação sanitária em vigor.

Parágrafo único. As filas que eventualmente se formarem serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, sob pena de autuação.

Art. 14. As atividades de estabelecimentos comerciais, serviços e os demais autorizados a funcionar deverão atender ao horário do toque de recolher, das 0:00h às 5 horas.

Parágrafo único. Os profissionais envolvidos no processo de vacinação, as pessoas que estiverem em deslocamento em local de vacinação, bem como, em retorno destes locais diretamente para suas residências após a vacinação, enquanto estiverem nessas condições, ficam dispensadas do cumprimento do horário do toque de recolher estipulado no caput.

Art. 15. Fica autorizada limitação de circulação de pessoas e veículos em vias públicas, pela AGETRAN ou demais órgãos de fiscalização, a fim de impedir aglomerações de pessoas.

Art. 16. Os imóveis onde forem flagradas aglomerações ficam sujeitos à multa prevista no art. 186 da Lei Complementar nº 205, de 19 de outubro de 2012, com lançamento no Cadastro imobiliário.

Art. 17. A fiscalização será realizada pela Central de Fiscalização da Covid-19, bem como por todos os Agentes de Fiscalização Municipais e Órgãos Estaduais, detendo os mesmos Poder de Polícia Administrativo para certificarem eventual ocorrência de infração às Normas Sanitárias por meio de Boletins de Atendimento ou Autos de Infração e Notificação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor no dia 27 de agosto de 2021, com vigência prevista até 2 de setembro de 2021.

Dourados (MS), 26 de agosto de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 607 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“Estabelece medidas para as aulas presenciais nos Estabelecimentos Privados de Educação Infantil, Berçário e Hotelzinho, Creches e similares; de Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como da Rede Municipal de Ensino, no Município de Dourados.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada, na forma deste decreto, autorização para aulas presenciais nos Estabelecimentos Privados de Educação Infantil, Berçário e Hotelzinho, Creches e similares, de Ensino Fundamental, Médio e Faculdades, Universidades, Centros Universitários e de Pós-graduação, bem como na Rede Municipal de Ensino, no Município de Dourados.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º. Para o funcionamento com aulas presenciais os estabelecimentos e instituições de ensino devem atender às seguintes diretrizes e medidas de proteção contra o contágio da Covid-19:

I. Implementar medidas de distanciamento físico de no mínimo 1m (um metro) em todos os espaços físicos do ambiente escolar, e organizado com uso de guias físicos, marcações no piso, faixas de contenção, marcação de mão única em corredores de modo a minimizar o tráfego frente a frente, de organizar os espaços físicos da escola;

II. Reduzir o tamanho das turmas, de forma que seja possível aumentar os espaços entre as mesas e carteiras para um espaço mínimo de 1m (um metro) entre cada aluno;

III. Verificar diariamente a temperatura corporal dos alunos, colaboradores e professores, antes da entrada nas instalações do curso, utilizando termômetros sem contato;

IV. Instalar dispensers com álcool em gel 70% ou outro produto, aprovado pela Anvisa, nas entradas, nas áreas de circulação e na frente das salas de aula, para higiene das mãos;

V. Restringir entrada de visitantes e entregadores ao ambiente interno do estabelecimento de ensino; e desinfecção da encomenda, quando for o caso;

VI. Limitar o uso de elevadores a uma pessoa por vez e o uso, orientando para que se evite encostar nas paredes;

VII. Orientar o uso de equipamentos compartilhados, com o distanciamento físico entre os usuários, e higiene das mãos antes e depois do uso;

VIII. Usar produtos específicos para limpeza de eletrônicos e telas, tais como panos de microfibras e álcool isopropílico a 70%; fazer a desinfecção regular dos pisos;

IX. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre professores, alunos e colaboradores e, entre esses e o público externo.

X. Realizar a limpeza e desinfecção das salas de aulas nos períodos de intervalo para realização dos lanches e refeições;

XI. Regularizar o uso de laboratórios e salas de apoio para lotação máxima reduzida e exclusivamente mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos;

XII. Regularizar o retorno das atividades da biblioteca, de modo gradual e parcial, conforme orientações gerais expressas nesse decreto, bem como com avaliação contínua sobre as condições de uso; as rotinas para manutenção da integridade do acervo, bem como procedimentos para higienização e desinfecção dos materiais;

XIII. Suspender a cessão de salas para atividades com público externo;

XIV. Suspender eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas;

XV. Limitar reuniões e incentivá-las de forma remota;

XVI. Diminuir contato social no local de trabalho, especialmente em salas fechadas;

XVII. O uso de máscara obrigatório;

XVIII. Fornecer, excepcionalmente, máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais;

XIX. Instruir seus trabalhadores e estudantes quanto ao uso correto da máscara, ressaltando que a obrigação de uso será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, conforme § 7º o art. 3º da Lei nº 13.979/20, alterada pela Lei nº 14.029 de 2 de julho de 2020;

XX. Os funcionários que realizarem a triagem de acesso devem ser capacitados por profissional habilitado e a comprovação da capacitação deve estar disponível às autoridades sanitárias; a capacitação dos funcionários deve ser registrada, contendo no mínimo: nome dos colaboradores participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação;

XXI. Orientar que trabalhadores e estudantes que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa com Covid-19, a procurarem atendimento médico e mediante recomendação deste ficarem em casa.

CAPÍTULO II

Das Disposições Específicas

Art. 3º. Além das medidas gerais, devem ser atendidas as seguintes medidas específicas:

I. SECRETARIA ESCOLAR E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- a) Ofertar modalidade de atendimento ao público por canais remotos;
- b) Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção; d14 l
- c) Afixação de barreiras sobre balcões para proteção física quando em contato com aluno e público; quando não for possível, fazer uso de face shield (protetor facial);
- d) Permissão para entrada somente com uso de máscara.

II. ORGANIZAÇÃO DA ENTRADA DE ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES:

- a) Organizar, preferencialmente, dupla entrada e saída no prédio escolar e escalonar horários de entrada e saída para trabalhadores e estudantes.
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% ou outro produto na entrada, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático.
- c) Escalonar os horários de entrada e saída dos alunos de modo a evitar aglomerações nas áreas de acesso às instituições;
- d) Realizar triagem para detecção de casos suspeitos de síndrome gripal para ingresso de alunos, professores, funcionários e demais pessoas no ambiente escolar, aferindo-se a temperatura corporal, e outros sinais e sintomas gripais. Pessoas e alunos que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8°C e/ou outros sintomas relacionados à COVID-19 não devem ser admitidas na instituição de ensino;
- e) Utilizar termômetro infravermelho, sem contato com a superfície corporal;
- f) O avaliador deve utilizar equipamento de proteção individual para realização da triagem de acesso: avental de manga longa, máscaras faciais e óculos de proteção ou protetor facial (face shield);

III. SALA DE AULA, REPOUSO E ÁREA DE “SONINHO”:

- a) Promover higiene de mesas e cadeiras a cada intervalo de aula, caso o aluno deixe a sala.
- b) Os alunos devem sentar-se sempre no mesmo local durante o período de aula, evitando troca de mesas e cadeiras.
- c) Evitar o compartilhamento de materiais escolares e demais objetos.
- d) Mesas e carteiras organizadas mantendo o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre os alunos, considerando as movimentações dos alunos nas carteiras, que devem estar viradas para a mesma direção;
- e) O uso de espaços destinados à realização do repouso (“soninho”) será permitido, observando-se o seguinte:

1. os berços devem estar espaçados, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre cada;
2. o ambiente de repouso dos lactentes deve estar bem ventilado;
3. realizar limpeza do ambiente antes do uso e proceder à desinfecção das superfícies que são frequentemente tocadas, como grade dos berços, maçanetas e bancadas, antes e após uso;

f) O uso das roupas de cama/berço deve ser individualizado, com a frequente realização da lavagem e desinfecção, ou antes da utilização da roupa de cama/berço por outra criança;

g) As roupas de cama/berço de cada criança devem ser guardadas separadas, preferencialmente em sacos plásticos identificados;

h) Usar equipamentos de proteção individual no contato extenso com a criança ou durante a troca de fralda e o banho;

i) Não devem ser usados brinquedos que não possam ser limpos e higienizados;

j) Os brinquedos que as crianças colocaram na boca ou que estão contaminados por secreções ou excreções corporais devem ser deixados fora do alcance das crianças, até que sejam limpos e desinfetados por um funcionário da instituição;

k) Não compartilhar brinquedos, a não ser que eles sejam higienizados antes de serem transferidos de uma criança a outra;

l) Os brinquedos que necessitam ser higienizados devem ser guardados em recipiente limpo, lavável e identificado e mantidos fora do alcance das crianças;

m) Todos os funcionários, incluindo professores e auxiliares de sala, devem manter os cabelos presos, unhas curtas e não utilizar adereços, como brincos, anéis, pulseiras;

n) Devem ser lavadas, frequentemente, as mãos, pescoço ou qualquer parte do corpo da criança que contenha secreções;

o) As roupas das crianças e dos funcionários que contenham secreções devem ser trocadas imediatamente, observando-se:

1) As roupas contaminadas devem ser colocadas em um saco plástico identificado ou encaminhadas à lavanderia da instituição, caso possua;

2) Devem ser disponibilizadas roupas em quantidade suficiente para trocas frequentes, no caso dos lactentes;

3) As mãos devem ser higienizadas antes e depois da troca de roupas.

p) As mãos devem ser higienizadas antes e depois do manuseio de mamadeiras, mesmo que tenham sido preparadas no domicílio da criança;

q) Todos os itens utilizados na alimentação da criança (mamadeira, copos, pratos) devem ser cuidadosamente higienizados após cada uso, com água corrente e sabão;

r) As pias utilizadas para preparo de alimentos e higienização dos utensílios não devem ser utilizadas para outras finalidades, como higienização das mãos ou lavagem de roupas.

IV. ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS:

a) Antes de entrar no laboratório as mãos devem ser higienizadas com água e sabonete líquido ou álcool em gel 70%;

b) A entrada aos laboratórios deve ser permitida aos docentes, acadêmicos, colaboradores técnico-administrativos designados para realização da aula conforme agendamento de dia e horário estipulados pelos cursos;

c) Os acadêmicos devem ser dispostos alternadamente nas bancadas de trabalho de forma a manterem a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) metros entre eles; distância que deve ser respeitada também entre docente/acadêmico/colaborador técnico-administrativo;

d) Manter a bancada livre de objetos não pertinentes ao trabalho a ser executado;

e) Proibir consumir alimentos e bebidas no interior dos laboratórios;

f) O uso das vestimentas e dos EPIs descritos abaixo deve ser obrigatório:

1) Calçado fechado (não serão permitidos chinelos, sandálias ou qualquer calçado aberto);

2) Calça comprida (até tornozelo);

3) Jaleco branco mangas compridas e punhos com elástico ou malha;

4) Gorro. No caso dos laboratórios que gerem aerossóis, deve-se optar pelo uso de gorro em polipropileno 30 gramas;

5) Máscara cirúrgica. No caso dos laboratórios que gerem aerossóis, deve-se utilizar máscaras N95 ou PFF2;

6) Óculos de proteção;

DECRETOS

- 7) Luvas (caso seja necessário).
 8) Os docentes devem utilizar além da máscara de proteção o protetor facial (face shields);
 g) Os EPIs só devem ser utilizados nas dependências dos laboratórios, exceto a máscara de proteção que deve ser utilizada durante todo o tempo de permanência na Instituição;
 h) As normas específicas de cada laboratório devem ser observadas de forma a garantir a segurança de todos;
 i) A desparamentação deve ser realizada, observando as recomendações vigentes (as instituições devem fornecer treinamento adequado para desparamentação); O descarte dos EPIs deve ser realizado de acordo com as normas vigentes da Anvisa;

V. BEBEDOUROS E ÁGUA:

- a) Interditar todos os bebedouros com acionamento manual;
 a.1) Bebedouro manual poderá ser utilizado desde que seja designado um servidor ou funcionário como responsável por seu acionamento e higienização, impedindo o contato da criança;
 b) Proibir o compartilhamento de copos;
 c) Produzir adequada higienização e desinfecção de bebedouros e galões: ao manusear o galão, antes de colocá-lo no bebedouro, o manipulador deve higienizar adequadamente as mãos, limpar a superfície externa do galão (lavá-la com água e sabão e higienizar com álcool 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, e aguardar secagem para não transferir substâncias à água);
 d) Instalar bebedouros em locais distantes de fontes de contaminação (RDC 91-Anvisa) (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2016), tais como banheiros e áreas de excessiva circulação de pessoas;
 e) Instalar, sempre que possível, pias e lavabos em espaços abertos, reduzindo o fluxo de utilização de banheiros para esse fim.

VI. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a) Reorganizar o layout das mesas e cadeiras, permitindo distanciamento físico conforme orientações anteriormente descritas;
 b) Instalar, quando possível, barreiras físicas sobre as mesas, reduzindo o contato entre as pessoas;
 c) Dividir os refeitórios em áreas, evitando o contato entre grupos; escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos nos refeitórios;
 d) Não utilizar a modalidade de autosserviço;
 e) Instalar barreira física entre a área de distribuição e os alunos, de modo a evitar a emissão de gotículas de saliva por parte dos alunos sobre o alimento a ser servido;
 f) Evitar o manuseio livre das bandejas e pratos, ampliando os pontos de devolução das bandejas e pratos;
 g) Assegurar em toda a linha produtiva a presença de instalações adequadas e convenientemente localizadas para a lavagem frequente das mãos;
 h) Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente.

VII. CANTINAS E LANCHONETES:

- a) Escalonar os horários de alimentação e realizar o controle de entrada e saída;
 b) Manter separação entre as cadeiras e de 2 (dois) metros entre as mesas, com número máximo de 4 (quatro) cadeiras por mesa;
 c) Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência; mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada refeição;
 d) Nas áreas de manipulação de alimentos é proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como: comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros;
 e) Uso obrigatório de máscaras entre os colaboradores, com troca a cada 3 horas ou se estiver suja e/ou molhada;
 f) Os colaboradores do estabelecimento devem vestir o uniforme somente no local de trabalho. Uniformes, EPI e máscaras não devem ser compartilhados;
 g) Cuidados na área de caixa em momento de pagamento;
 h) As comandas individuais em cartão devem ser higienizadas a cada uso;
 i) Instalar barreira de acrílico no caixa, se possível;
 j) Cobrir maquininha de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;
 k) Demarcar no chão as posições da fila para pagamento, estabelecendo o mínimo de 1 metro entre as pessoas;

VII. REFEIÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO:

- a) Orientar que, caso os trabalhadores optem por levar suas refeições de casa, devem certificar-se de não as deixar expostas em locais de circulação de várias pessoas, guardando-as em recipientes térmicos.
 b) Orientar que se evite, ao máximo, comer em salas fechadas, priorizando as áreas abertas.
 c) Orientar higienização das mãos antes da utilização de equipamentos de manuseio coletivo e das superfícies que entrarão em contato com o alimento.
 d) Orientar adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento.

VIII. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES:

- a) Privilegiar uma renovação frequente do ar, mantendo janelas e portas abertas;
 b) Não usar ar condicionado;
 c) Usar, sempre que possível, exaustores nas salas de aula para possibilitar o fluxo permanente de ar;

IX. USO DE BANHEIROS:

- a) Instalar barreiras físicas de acrílico entre as pias do banheiro.
 b) Disponibilizar sabão para higienização das mãos e papel toalha para secagem (proibido toalhas de tecido).
 c) Instalar dispensers com álcool 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários.

- d) Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização.
 e) Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.
 f) Realizar a limpeza várias vezes ao dia, no menor intervalo de tempo possível quando dos períodos de maior uso;
 g) Proibir o uso dos banheiros para a higienização dos recipientes que armazenam alimentos;
 h) As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual - e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;
 i) Afixar, nos banheiros e lavatórios, material informativo em local que possa ser visualizado com facilidade com instruções sobre a lavagem correta das mãos e sobre o uso do álcool em gel.

X. GESTÃO DE RESÍDUOS:

- a) Instalar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal.
 b) Estabelecer, caso não existam, protocolos para depósito e retirada de resíduos da unidade, com especial atenção para aqueles que forem produzidos na área de isolamento.
 c) Orientar que a coleta, o acondicionamento e o transporte dos resíduos produzidos pelo caso suspeito na área de isolamento, que são passíveis de conter agentes infecciosos, devem se dar a partir das indicações da RDC nº 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento e dos resíduos de serviços de saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2018).

XI. COMUNICAÇÃO COM ALUNOS E PROFESSORES:

- a) Elaborar um plano de comunicação sobre o processo de volta às aulas em relação às atribuições e responsabilidades inerentes a cada público: professores, alunos e colaboradores;
 b) Realizar reunião com os professores e colaboradores para comunicar os procedimentos e protocolos definidos;
 c) Manter uma comunicação regular com os alunos e suas famílias;
 d) Orientar professores, alunos e colaboradores sobre prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
 e) Emitir comunicações e exibir nas instalações do curso cartazes sobre procedimentos e protocolos definidos. Combinar com outros canais de comunicação comumente usados em sua organização ou empresa;
 f) Capacitar todos os professores e colaboradores sobre ações de prevenção e segurança acima referidas. Considere realizar a capacitação virtualmente, ou, se pessoalmente, garanta que o distanciamento social seja mantido.

XII. BIBLIOTECAS:

- a) Deve-se regulamentar o uso de biblioteca: o serviço de consulta de livros deverá ser suspenso, pelo menos, no primeiro mês de retorno às atividades educacionais, com avaliação contínua sobre as possibilidades e condições de retorno. Deve-se discutir com os profissionais que atuam no setor as rotinas para manutenção da integridade do acervo, bem como procedimentos para higienização e desinfecção dos materiais.

Art. 4º. São atividades não recomendadas ou com restrições diferenciadas:

- I. Realizar atividades de intercâmbio com outras instituições de ensino, como campeonatos esportivos, festivais de músicas, entre outros;
 II. Realizar aulas nas quais os alunos não consigam observar o distanciamento mínimo previsto neste decreto;
 III. Realizar atividades de contraturno, reforço escolar presencial e atividades extracurriculares para os alunos da educação infantil, e caso estas forem necessárias, deverão seguir rigorosamente as mesmas orientações anteriormente trazidas, e estar contido no Plano de Biossegurança da Instituição.

CAPÍTULO III**Das Capacitações**

Art. 5º. As instituições de ensino devem estabelecer cronograma de capacitação dos professores, funcionários e colaboradores em relação a todos os protocolos de biossegurança estabelecidos no Plano de Biossegurança, observando-se minimamente, o seguinte:

- I. Os funcionários devem ser capacitados por profissionais habilitados e a comprovação da capacitação deve estar disponível às autoridades sanitárias;
 II. A capacitação deve ser registrada, contendo no mínimo: nome dos colaboradores participantes, data e horário da capacitação e nome e qualificação do profissional responsável pela capacitação;
 III. As capacitações devem ser conduzidas de forma a garantir o distanciamento social e, caso necessário, a realização da parte teórica pode ser do modo remoto;
 IV. O conteúdo deve abranger: higienização das mãos; cuidados no uso das máscaras faciais não profissionais (aquisição, fabricação, uso, armazenamento, lavagem ou descarte, conforme orientações gerais publicadas pela ANVISA, em 03 de abril de 2020); triagem de casos sintomáticos (sinais e sintomas, aferição de temperatura com termômetro infravermelho, uso adequado do equipamento de proteção individual, métodos de abordagem), limpeza e desinfecção de ambientes e superfícies, uso adequado de saneantes e desinfetantes e uso adequado de equipamentos de proteção individual para esta atividade.

CAPÍTULO IV**Da Saúde do trabalhador**

Art. 6º. Os estabelecimentos de que tratam este decreto devem promover quanto a saúde do trabalhador:

- I. Instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19;
 II. Realizar estudos sobre a recomposição e o dimensionamento da força de trabalho para a instituição, sobretudo, para prevenir a intensificação do trabalho e das jornadas de trabalho em áreas estratégicas dos planos locais;

DECRETOS

III. Orientar trabalhadores e estudantes que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa com Covid-19, a ficarem em casa;

IV. Os trabalhadores devem ter cuidado extremo quando do uso de álcool em gel ou álcool líquido para evitar acidentes e incêndios;

V. Realizar debates sobre os riscos de contaminação no trabalho e as orientações de biossegurança;

VI. Proibir a formação de rodas de conversas presenciais;

VII. Incentivar a vacinação contra a gripe, segundo orientações das autoridades sanitárias, para facilitar a diferenciação do diagnóstico de Covid-19 e reduzir a possibilidade de sinais clínicos de gripe como febre e tosse;

VIII. Incentivar iniciativas vinculadas ao autocuidado, cuidado e implementação de práticas integrativas e complementares (PICs) no ambiente de trabalho;

IX. Incentivar a realização de pesquisas sobre as relações entre a pandemia e o trabalho.

CAPÍTULO V

Dos Casos suspeitos ou confirmados

Art. 7º. Quando houver a constatação de caso suspeito ou positivo de Covid-19 a instituição ou estabelecimento de ensino deverá informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica, através da Unidade de Resposta Rápida - URR, pelo telefone (67) 98468-8375.

§ 1º. Se houver 01 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 em uma mesma sala, as instituições de ensino devem suspender imediatamente as atividades presenciais da turma pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser estendido até 10 (dez) dias ou mais, de acordo com os resultados do monitoramento de sintomas. Deverá ser realizada limpeza terminal e desinfecção de todas as instalações frequentadas pelo portador de COVID-19;

§ 2º. Considera-se surto a ocorrência de 01 (um) ou mais casos confirmados de COVID-19 em ambientes fechados/restritos.

§ 3º. De acordo com os resultados da investigação do surto notificado, poderão ser suspensas, pelas autoridades sanitárias, as atividades totais da instituição ou estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 8º. Os estabelecimentos Privados de Educação Infantil, Berçário e Hotelzinho, Creches e similares, de Ensino Fundamental, Médio, Faculdades, Universidades, Centros Universitários e de Pós-graduação deverão apresentar Plano de Biossegurança para análise e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único: Juntamente com o Plano deverão as instituições apresentar Termo de Compromisso, atestando o favorecimento e cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas neste decreto, conforme Anexo Único.

Art. 9º. Os Planos de Biossegurança já entregues na Secretaria Municipal de Saúde e aprovados pelo Departamento de Vigilância em Saúde continuam válidos, devendo, caso existam alterações a serem implementadas pelas Instituições, ser apresentada apenas adendo para atualização ao citado Plano em razão do presente decreto.

Art. 10. Os estabelecimentos de que trata este decreto deverão manter disponível em local visível o Plano de Biossegurança previamente aprovado pelo órgão sanitário do Município para eventual fiscalização.

Art. 11. Às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino não haverá necessidade da entrega de um Plano de Biossegurança, todavia, deverão fundamentar suas ações de retorno às aulas atendendo ao disposto neste decreto, guardadas as devidas especificidades gerais e individuais de cada unidade.

Art. 12. A vacinação não é considerada, até o presente momento, como parte das condições admissíveis para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da COVID-19, não havendo orientações sanitárias de organismos nacionais ou internacionais sobre a inclusão da vacinação como parte das condições científicas para reabertura de escolas.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 26 de agosto de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO.

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO

_____(Razão Social do Estabelecimento)_____, CNPJ _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo-assinado _____ (Nome)_____, RG _____, _____ (Nacionalidade)_____, _____ (Estado Civil)_____, _____ (Profissão)_____, residente à Rua _____, nº _____, em _____ (Município)_____, na qualidade de _____ (Cargo que ocupa no estabelecimento)_____,
DECLARA que o prédio situado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____ (Município)_____, oferece condições de segurança

e higiene para os fins pretendidos e cumprirá todos os itens do Decreto 2.940 de 05 de outubro de 2020 e o plano de biossegurança entregue e que assumirá total responsabilidade pelo não cumprimento.

DECLARA, ainda, possuir capacidade financeira suficiente para manutenção do estabelecimento, bem como capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

Local e Data

Assinatura(s) e Identificação Personalizada

DECRETO Nº. 608, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de biossegurança para manejo de cadáveres para a prevenção de contágio por coronavírus (COVID-19) em serviços funerários e congêneres.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam adotadas as orientações da Revisão 2, de 16 de novembro de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e do Centro de Operações de Emergências do Mato Grosso do Sul, que dispõem sobre medidas de biossegurança para manejo de cadáveres para a prevenção de contágio por coronavírus (COVID-19) em serviços funerários e congêneres no Município de Dourados-MS, conforme anexo único ao presente Decreto, com adequação no tocante ao tempo máximo para realização de velórios, nos casos especificamente permitidos pelo Normativo Estadual supra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dourados (MS), 26 de agosto de 2021.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 608, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO POR CORONAVÍRUS (COVID-19) EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS

Considerando os casos de óbitos confirmados para COVID 19;

Considerando que os casos de óbitos notificados preliminarmente com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG; são considerados suspeitos de COVID - 19;

Considerando as recentes informações epidemiológicas e publicações referentes ao COVID-19;

Considerando os profissionais envolvidos com a assistência à morte, como médicos legistas, técnicos de autópsia, diretores de funerais e outros trabalhadores funerários;

Considerando os riscos de infecção e transmissão do COVID-19 pela exposição à saliva, sangue e outros fluidos corporais, através do manejo com instrumentos cortantes, equipamentos e o próprio cadáver;

Com base nessas considerações essa secretaria municipal de saúde de Dourados, embasando-se nas recomendações da secretaria de Estado de Saúde, vem apresentar aos serviços de saúde, serviços de verificação de óbito, serviços funerários e afins este protocolo sobre os cuidados no manejo do corpo de pacientes infectados por COVID -19.

I. MEDIDAS DE CONTROLE DO AMBIENTE ASSISTENCIAL

a) Higienizar adequadamente as mãos, respeitando os cinco momentos de higienização. Recomenda-se a realização de treinamentos sobre higienização de mãos a todos os profissionais envolvidos;

b) Os profissionais de saúde e demais profissionais que têm contato com o cadáver devem seguir as precauções para controle de infecção por SARS-CoV2, tais como: utilizar gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol com extubação, usar máscaras com filtro tipo PFF2, N95 ou equivalente.

c) O SARS-CoV2 pode permanecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais, e também pode ser transmitido por aerossóis. Como o SARS-CoV2 é transmitido por contato é fundamental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados, objetos contaminados ou outras superfícies ambientais contaminadas;

d) Importante: Nos procedimentos de limpeza não deve ser utilizado ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possam gerar respingos ou aerossóis.

e) Os procedimentos pós-óbito devem ser realizados ainda no quarto de isolamento na unidade de atendimento, com porta fechada e pelo menor número possível de profissionais (todos com EPI).

f) Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal.

DECRETOS

- g) Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante.
- h) Está recomendado desinfetar e tapar/ bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável.
- i) Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas.
- j) Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais.
- k) Enrolar o corpo com lençóis;
- l) Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado;
- m) Quando possível, colocar o corpo em segundo saco (externo);
- n) Desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70%, solução clorada [0,5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa).
- o) Identificar adequadamente o cadáver;
- p) Identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico; no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3;
- q) Usar luvas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver;
- r) A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção;
- s) Após remover os EPIs, sempre proceder à higienização das mãos.

II. PROCEDIMENTOS DE NECROPSIA

- a) Em todos os casos, deve-se coletar material para realização de exames laboratoriais e notificar às autoridades competentes. A coleta de material neste caso segue as mesmas orientações para coleta de Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), que é a coleta de swab.
- b) Os procedimentos geradores de aerossóis devem ser restringidos ao mínimo necessário;
- c) O número de funcionários presentes ao executar esses procedimentos deve ser restringido ao mínimo necessário;
- d) Equipamentos como serras, devem ser equipados com capas de vácuo para capturar aerossóis;
- e) Sempre que possível, devem ser utilizadas cabines de biossegurança para o manuseio e exame de amostras;
- f) Os sistemas de tratamento de ar devem permanecer ligados enquanto é realizada a limpeza do local;
- g) Considere usar tesouras e/ou facas como uma ferramenta de corte alternativa, evitando-se o uso de serrilhas elétricas que possam gerar perdigotos e/ou aerossóis;
- h) Os EPIs para os profissionais que realizam a necropsia incluem:
- i) Luvas cirúrgicas duplas interpostas com uma camada de luvas de malha sintética à prova de corte;
- j) Macacão deve ser usado sob um avental ou avental impermeável;
- k) Óculos ou escudo facial;
- l) Capas de sapatos ou botas impermeáveis;
- m) Máscaras N95, PFF2 ou EPR;
- n) Os EPIs devem ser removidos antes de sair do conjunto de necropsia e descartados apropriadamente, como resíduos infectantes (RDC 222/2018);
- o) Resíduos perfuro-cortantes devem ser descartados em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante;
- p) Após remoção dos EPI, sempre proceder à higienização das mãos;
- q) Artigos não descartáveis (ex. óculos ou escudo facial) deverão ser encaminhados para limpeza e desinfecção/esterilização, conforme rotina do serviço, e em conformidade com a normatização;
- r) Câmeras, telefones, computadores e outros itens que ficam na sala de necropsia, ou preferencialmente na antessala, devem ser tratados como artigos contaminados e devem ser limpos e desinfetados frequentemente conforme recomendação do fabricante.
- s) Recomendações para os demais trabalhadores de serviços póstumos:

1. - Todos os profissionais que atuam no transporte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão, também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão.
2. - É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção.
3. - O manuseio do corpo deve ser o menor possível.
4. - O corpo não deve ser embalsamado.
5. - Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório.

t) Os profissionais de serviço póstumos que tem contato com o cadáver devem equipar-se com:

1. - Luvas não estéreis e nitrílicas ao manusear materiais potencialmente infecciosos. Se houver risco de cortes, perfurações ou outros ferimentos na pele, usar luvas resistentes sob as luvas de nitrila;
2. - Avental limpo, de mangas compridas, resistente a líquidos ou impermeável para proteger a roupa;
3. - Protetor facial de plástico ou uma máscara cirúrgica e óculos para proteger o rosto, olhos, nariz e boca de fluidos corporais potencialmente infecciosos, que possam respingar durante os procedimentos. Procedimentos que geram aerossóis devem ser evitados;
4. - Após remoção dos EPI, sempre proceder à higienização das mãos.

III. TRANSPORTE DO CADÁVER

- a) O transporte do cadáver deve ser feito conforme procedimentos de rotina, comutização de revestimentos impermeáveis para impedir o vazamento de líquido. Ocorrimento funerário deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte do cadáver.
- b) Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabão imediatamente após remover o EPI.

IV. ORIENTAÇÕES PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO SARS-COV2 DURANTE O FUNERAL

- a) Importante: Utilizar caixão lacrado;
- b) O velório deve ocorrer no menor tempo possível, com duração máxima de

quatro horas;

- c) Deve ser evitado o contato físico com o corpo, pois o vírus permanece viável em fluidos corpóreos, e também em superfícies ambientais;
- d) Deve ser evitada a presença de pessoas sintomáticas respiratórias; se porventura é imprescindível que venham ao funeral deverão usar máscara cirúrgica comum, e permanecer no local o menor tempo possível;
- e) Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem dos funerais;
- f) Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- g) Não podem ser servidos alimentos e/ou refeições;
- h) Devem ser disponibilizados materiais de higiene tais como: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos nos locais de funeral.

V. FUNERAL DE CORPO CONFIRMADO (EM ISOLAMENTO) PARA COVID-19:

- a) Em atenção as normativas relacionadas a COVID-19, os velórios de pessoas confirmadas por infecção ao vírus em questão e em período ativo de isolamento não deverão ocorrer para evitar aglomeração, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida de controle;
- b) Recomenda-se que o corpo sem vida saia do local de falecimento direto para o sepultamento, respeitando o horário de funcionamento dos cemitérios públicos e particulares, tendo o serviço funerário prazo de 48h para providenciar a documentação e apresentar no cemitério onde o corpo foi sepultado, caso ultrapasse esse prazo sofrerá as penalidades previstas em lei;
- c) Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado, para evitar contato físico com o cadáver, pois o vírus permanece viável em fluidos corpóreos e superfícies ambientais;
- d) Deve ser evitado contato físico ou dar condolências com abraços, beijos ou aperto de mãos entre os participantes nas despedidas fúnebres, mantendo distância uns dos outros;
- e) Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalhas e álcool em gel para higienização das mãos.

VI. OCORRÊNCIA DE FUNERAL DE CORPO SUSPEITO (FORA DO ISOLAMENTO) PARA COVID-19

- a) Em atenção as normativas relacionadas a COVID-19, os velórios de pessoas suspeitas ou confirmadas por infecção ao vírus em questão poderão ocorrer nos seguintes casos:

1. Somente para casos suspeitos cujo resultado for negativo anteriormente ao sepultamento;

1.1 Na presença de laudo ou declaração médica hospitalar comprovando outra causa do óbito mediante resultado negativo para COVID-19 e seguindo as recomendações gerais para funerais contidas nesta nota técnica.

VII. OCORRÊNCIA DE FUNERAL DE CORPO CONFIRMADO (FORA DO ISOLAMENTO) PARA COVID-19

- a) Somente para casos confirmados que estejam fora do período de transmissibilidade (20 dias de isolamento desde o início dos sintomas e pelo menos 24 horas sem febre e melhora dos sintomas).

1. De acordo com NOTA TÉCNICA GVMIS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 atualizada em 05 de agosto de 2020, página 25, “os dados disponíveis indicam que pessoas com COVID-19 leve a moderada podem transmitir o vírus não mais que 10 dias após o início dos sintomas. Pessoas com doença mais grave a crítica ou pessoas imunocomprometidas, provavelmente podem transmitir o vírus não mais que 20 dias após o início dos sintomas.”

Definições operacionais para fins de retirada de Precauções e Isolamento no contexto da COVID-19:

- a) Doença leve: Paciente com síndrome gripal (febre, tosse, dor de garganta, mal estar, cefaleia, mialgia, etc.) sem sintomas respiratórios como falta de ar, dispnéia ou anormalidades radiológicas.
- b) Doença moderada: Paciente com evidência clínica ou radiológica de doença respiratória e SatO₂ ≥94% em ar ambiente.
- c) Doença grave: Paciente com frequência respiratória >30ipm, SatO₂ 3% do nível de base), taxa PaO₂/FiO₂ 50% do pulmão. Obs. Em pacientes pediátricos, o critério de acometimento pulmonar não deve ser utilizado isoladamente para definir a gravidade da doença. Obs. 2. Valores de normalidade para frequência respiratória também variam em crianças, portanto a hipóxia deve ser o critério primário para determinar a gravidade do quadro.
- d) Doença crítica: Pacientes com falência respiratória, choque séptico e/ou disfunção de múltiplos órgãos.
- e) Imunossupressão severa:
 - 1) -Pacientes em quimioterapia para câncer;
 - 2) -Pacientes com infecção pelo HIV e contagem de linfócitos CD4+;
 - 3) -Imunodeficiência primária;
 - 4) -Uso de corticóides por mais de 14 dias em dose superior a 20mg de prednisona ou equivalente;
 - 5) -Outras situações clínicas, a critério da CCIH do serviço de saúde.

Para óbitos COVID-19 que estão fora do período de transmissibilidade da doença, conforme critérios acima definidos, para retirada do isolamento, o manejo do corpo com protocolo COVID-19 (saco impermeável e urna lacrada), está suspenso. Em ambos os casos é obrigatória uma declaração, em impresso do papel, que deve ser assinada pelo médico que emite a declaração de óbito (DO) e anexada nas vias branca e rosa da DO, nos seguintes termos:

“Declaramos para os devidos fins que o paciente _____, CPF _____, registro geral _____, foi admitido neste hospital em ____/____/2021, tendo recebido o diagnóstico de COVID-19 e, embora tenha evoluído a óbito hoje, já estava fora do período de transmissibilidade da doença.”

DECRETOS

DECRETO Nº 609, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“Reestrutura o Núcleo Técnico de Apoio ao Município de Dourados para combate à pandemia do coronavírus.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Núcleo Técnico de Apoio ao Município de Dourados para combate à pandemia do coronavírus será colegiado, consultivo e independente, e se manifestará por meio da emissão de notas técnicas, aprovadas por maioria e em votação simples.

Art. 2º. O Núcleo Técnico de Apoio ao Município de Dourados terá como atribuições:

I. Analisar, propor e avaliar medidas públicas, mecanismos e práticas que possam contribuir como assessoramento ao Gestor Municipal, autoridades e dirigentes da administração direta e indireta do Município de Dourados, para a tomada de decisões para a prevenção, combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Dourados

II. Assessorar o Poder Executivo de Dourados nas análises do histórico da situação de contaminação do vírus no Município para sugerir ações e subsidiar as tomadas de decisões;

III. Estabelecer os padrões técnicos de equipamentos e materiais necessários para procedimentos de aquisições durante os períodos da pandemia, sob demanda do gestor local;

IV. Acompanhar as informações divulgadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e mídias em geral, a fim de sugerir a adoção de medidas para mitigar ameaças em decorrência do coronavírus;

V. analisar a necessidade de revisão e planejamento das medidas propostas em nota técnica;

VI. Informar a Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito, os posicionamentos técnicos relacionados ao controle da pandemia no Município de Dourados.

Art. 3º. Os membros do Núcleo Técnico se reunirão sempre que demandados pela Secretaria de Saúde ou pelo Prefeito, e mediante convocação prévia do seu Presidente.

§ 1º. Ao final de cada reunião será expedido ofício ao Prefeito informando as análises do quadro da pandemia no município, sugerindo eventuais providências a serem tomadas.

§ 2º. As reuniões realizar-se-ão de modo virtual ou extraordinariamente de forma presencial em sala específica na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. As atividades do Núcleo Técnico serão honoríficas, desenvolvidas sem atribuição de qualquer remuneração, justificadas as faltas nos dias em servidores públicos municipais estiverem participando de reuniões.

Art. 4º. O Núcleo Técnico poderá solicitar informações e esclarecimentos a todos os órgãos da administração pública, para fins de subsidiar suas análises, considerações e conclusões.

Art. 5º. Ficam nomeados os membros abaixo para comporem o Núcleo Técnico de Apoio ao Município de Dourados para combate à pandemia do coronavírus:

I. Frederico de Oliveira Weissinger;

II. Luiz Alexandre Bela Farage;

III. Sílvia Regina Bosso Souza;

IV. Carlos Magno Júnior;

V. Devanildo de Souza Santos;

VI. Edvan Marcelo Moraes Marques.

Parágrafo único: Fica designado o senhor Frederico de Oliveira Weissinger para atuar como presidente do Núcleo Técnico de Apoio ao Município de Dourados para combate à pandemia do coronavírus, sendo sua atribuição a formulação de pauta, disciplinar as reuniões e formular as respectivas Notas Técnicas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário, em especial os Decretos nº 45/2021, nº 80/2021, nº 117, nº 138/21, nº 142/21, e suas alterações.

Dourados (MS), 26 de agosto de 2021

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

EDITAIS

EDITAL Nº. 016/2021 – Dourados MS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Especial de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, instituída mediante resolução/SEMS nº 030 de 04 de agosto de 2021, torna pública a classificação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital 011/2021 de 03 de agosto de 2021, conforme anexo abaixo, destinado a contratação temporária.

Dourados, 25 de agosto de 2021

Zeli Aparecida Agüero Sanches
Presidente da Comissão

CARGO/FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem (30h)

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
1	3A3FA85D	EDUARDO DE AZEVEDO SIQUEIRA	***.756101**	15/10/76	10	50	40	100	NÃO
2	465A5C0B	ANA PAULA FONSECA DOS SANTOS	***.667691**	21/04/80	10	50	40	100	NÃO
3	13	ELISANGELA ROJAS SANTANA	***.467519**	13/10/81	10	50	40	100	NÃO
4	011D50C4	MIRIAM RODRIGUES DANTAS	***.560691**	14/03/90	10	50	40	100	NÃO
5	141	SUELI RAIMUNDO DOS SANTOS	***.792011**	09/12/65	0	50	40	90	NÃO
6	342F8E33	IZABEL DE LIMA FONSECA	***.645871**	07/11/78	0	50	40	90	NÃO
7	162	FLAVIANA FREITAS DOS SANTOS	***.878181**	06/08/80	0	50	40	90	NÃO
8	B6F9F1C4	DULCILEIA SOUZA DOS SANTOS	***.439651**	15/09/85	10	40	40	90	NÃO
9	F265370F	KARINA PEREIRA DOS REIS AQUINO	***.534761**	03/03/90	0	46	40	86	NÃO
10	0F4A7560	ROBSON ADRIANI ROQUES DAUZACKER	***.593421**	20/05/80	10	34	40	84	NÃO
11	171	ANGELA DALTO DE OLIVEIRA	***.381200**	31/07/72	0	42	40	82	NÃO
12	103	NEIDE MEDEIROS DA PAIXÃO	***.324301**	16/02/79	0	42	40	82	NÃO
13	70	IRACI FERRARI DE BARROS DA SILVA	***.576781**	21/02/62	0	40	40	80	NÃO
14	152	CATALINA SILVA	***.430698**	24/11/67	0	40	40	80	NÃO
15	19	EUCLIDES ALVES DE BRITO	***.402771**	12/03/68	0	40	40	80	NÃO
16	22C95B27	KESIA CARLA DOS SANTOS	***.865541**	22/04/75	0	40	40	80	NÃO
17	797A040D	MARA LIDIA LOPES CABREIRA	***.726981**	24/09/75	0	40	40	80	NÃO

EDITAIS

18	215E197A	PAULO SERGIO CORREA AMARILHA	***.345281**	09/04/78	0	40	40	80	NÃO
19	62	MARIA HELENA DOS SANTOS	***.038451**	13/10/79	0	40	40	80	NÃO
20	B2BE966B	NAIARA ROSA DE SOUZA	***.108251**	29/03/88	0	40	40	80	NÃO
21	BC83A4CD	ANA LUCIA PINHEIRO DOS SANTOS	***.293151**	31/03/82	0	0	40	80	NÃO
22	F65C45B0	LUCIANI MARQUES BENEDITO	***.013181**	29/07/83	0	46	32	78	NÃO
23	18FDBA51	MARIA MARGARETE ADORNO FERRAZ	***.562471**	21/07/75	0	40	36	76	NÃO
24	051B3A49	OSTAQUIA AGUEIRO	***.865311**	20/12/71	0	36	40	76	NÃO
25	164	APARECIDA DUARTE DE SOUZA	***.970811**	08/02/76	0	36	40	76	NÃO
26	8FBAA553	KAREN DOS SANTOS CARVALHO	***.635511**	06/05/91	10	24	40	74	NÃO
27	132	MAURA APARECIDA LEVANDOSKI	***.092361**	24/10/68	0	40	32	72	NÃO
28	879D030C	CONSORCIA SALINA	***.224601**	22/06/72	0	30	40	70	NÃO
29	241EE720	LUANA NUNES GAMA	***.333965**	13/02/96	10	28	32	70	NÃO
30	4084D29E	EDSON RAFAEL LIMA CLEMENTE	***.192811**	18/06/89	0	40	28	68	SIM
31	25A0C32E	FAGNER DO NASCIMENTO OLIVEIRA	***.498681**	23/11/89	0	40	28	68	NÃO
32	6B696D2D	CIDALVA ALVES DA SILVA	***.689201**	21/03/68	0	24	40	64	NÃO
33	CE672DCE	IVONETE DA SILVA GREFF GOTARDI	***.821021**	05/02/75	0	24	40	64	NÃO
34	C2357DB2	ANA PAULA DE SOUZA	***.349229**	26/06/79	0	40	20	60	NÃO
35	76	JOSIVANE FELICIANO MACHADO	***.200421**	04/06/91	0	40	20	60	NÃO
36	78	VANIA EROTILDES AQUINO	***.293551**	09/04/80	0	24	36	60	NÃO
37	131	GIOVANA PICOLO E SILVA	***.093091**	29/01/88	0	24	36	60	SIM
38	74	IVANILDE TIAGO MARTINS	***.863171**	14/08/65	0	20	40	60	NÃO
39	F17C2707	VIVIANE CRISTINA CORDEIRO DE MELO ARISTIMUNHO	***.748811**	08/07/86	10	40	8	58	NÃO
40	92B915CE	SONIA GUIOMAR MACHADO	***.261771**	22/10/80	0	18	40	58	NÃO
41	4A3418EA	AGDA SCHWENGBER	***.984261**	27/06/66	10	0	40	58	NÃO
42	96	REGIANE GIMENEZ BATISTA SILVESTRE	***.788361**	06/11/79	0	40	16	56	NÃO
43	128	MADALENA MENEZES DA SILVA	***.033071**	17/03/74	0	16	40	56	NÃO
44	904763C9	KATIUCI CORREIA MARTINS	***.831901**	28/01/83	0	16	40	56	NÃO
45	099F324A	MICHELE URASAKI SILVA ZOCCA	***.983598**	31/01/86	10	40	4	54	NÃO
46	3F1C9A06	MARISTELA FABRO	***.401801**	30/01/79	10	0	40	54	NÃO
47	10	CINTIA JARA RAMOS	***.325648**	23/10/80	0	40	12	52	NÃO
48	26	GLAUCIA RODRIGUES DO AMARAL	***.188771**	29/11/87	0	40	12	52	NÃO
49	E59F0512	SERGIO SOUZA	***.549371**	22/12/72	0	12	40	52	NÃO
50	05AC0D66	MARCELA DA SILVA CASIMIRO	***.916021**	14/09/82	0	12	40	52	NÃO
51	9DE7B31F	ELZA DOS SANTOS TRINDADE MOREL	***.024861**	30/12/70	0	10	40	50	NÃO
52	ED433DA3	TAMMY VANZ	***.288431**	30/05/87	0	10	40	50	NÃO
53	840DAC2C	JAIME DANTAS	***.302711**	23/11/59	10	0	40	50	NÃO
54	0BA8584E	KISSARA JAMAICA BORCK GARCIA BORGES	***.287731**	10/04/80	10	0	40	50	NÃO
55	EC5028D6	RAFAEL SILVA SANTOS	***.291105**	28/01/85	10	0	40	50	NÃO
56	EB0DAE81	IREZ ROSARIO ROSA	***.110461**	05/09/87	10	0	40	50	NÃO
57	2B988949	ALESANDRA REGINA KRETSCHMER	***.447421**	06/01/84	0	40	8	48	NÃO
58	2B45AFC1	MARCUS ANTONIO CLEMENTE PAIVA	***.427091**	13/06/79	0	12	36	48	NÃO
59	6CD4D9BB	MARILUCIA BARBOSA DA SILVA	***.246531**	11/02/64	0	8	40	48	NÃO
60	BCAA33E6	EDINA OLIVEIRA DOS SANTOS	***.505791**	17/01/77	0	8	40	48	NÃO
61	E8A85B05	MARIA LUZIA GONÇALVES DUARTE	***.191903**	15/03/82	0	8	40	48	NÃO
62	18684195	PATRICIA VALÉRIO DE ARAÚJO	***.473201**	29/07/87	0	8	40	48	NÃO
63	7A3B6010	MARIA SUELI DA SILVA CORREIA	***.117261**	23/04/66	10	0	36	46	NÃO
64	53B053D4	LUCINETE SOUZA DO NASCIMENTO	***.957601**	01/12/66	0	4	40	44	NÃO
65	71	ABEGAIR FERNANDES DE ARAUJO	***.322951**	18/03/71	0	4	40	44	NÃO
66	8A9EE072	ROBERTO RORATTO CARMINATI	***.883041**	13/08/21	0	30	12	42	NÃO
67	2CCC7FB4	REJANEEDY DE ARAUJO BARCELOS MURAD	***.409967**	27/11/62	0	40	0	40	NÃO
68	E89A8FAE	MARTA MATIAS PEREIRA	***.865371**	26/08/69	0	40	0	40	NÃO
69	3D04A4A3	RITA IZABEL FRANCO CACERES	***.260601**	05/03/74	0	40	0	40	NÃO
70	5ADE778F	CLAUDINEIA PEREIRA DE ASSIS	***.638901**	02/01/84	0	40	0	40	NÃO
71	10857D02	NIZEA DA SILVA SANTOS	***.551271**	19/02/84	0	40	0	40	NÃO
72	D58C6ADE	BRUNA CARDOSO GOMES	***.721817**	28/09/85	0	40	0	40	NÃO
73	75702CA2	FABIANI SANTANA TRINDADE	***.223971**	28/02/91	0	40	0	40	NÃO
74	5AFCD907	ROSA ELISABETH RICARDI AMARILHA	***.068911**	21/05/93	0	40	0	40	NÃO
75	86	KARINE FERNANDES BARBOSA	***.285681**	24/06/95	0	40	0	40	NÃO
76	FA230657	TAINARA DAGOSTIN CARDOSO	***.698459**	10/08/97	0	40	0	40	NÃO
77	C140D901	JESSOCA GONÇALVES DE SOUZA	***.245991**	14/10/94	0	24	16	40	NÃO
78	150	ROSIMEIRE JUSTIO RODRIGUES	***.695658**	18/06/61	0	0	40	40	NÃO
79	9058885B	SANDRA PIRES DE OLIVEIRA	***.345331**	29/11/61	0	0	40	40	NÃO
80	704B99F8	MARGARIDA CUSTODIO DOS SANTOS SILVA	***.230538**	20/11/63	0	0	40	40	NÃO
81	7EFC971C	ZENILDE MAEQUES DE ALMEIDA	***.809341**	20/03/65	0	0	40	40	NÃO
82	CC15CF2B	CELIO ANTONIO DOS SANTOS	***.046266**	04/01/66	0	0	40	40	NÃO
83	79	ORAIDES GONÇALVES GOMES	***.295151**	10/02/66	0	0	40	40	NÃO
84	42	MARIA LUCIA MARTINS ESMERIO	***.810419**	12/08/67	0	0	40	40	NÃO
85	CBB99F71	ILAINE BOBADILHA CABANHA	***.919011**	08/02/69	0	0	40	40	NÃO
86	AC3762AE	LEONICE DOS SANTOS DE ARAUJO	***.335581**	18/11/71	0	0	40	40	NÃO
87	3C23D71C	ELIZABET CHAVES CHIMENES BRITO	***.071111**	31/05/74	0	0	40	40	NÃO
88	689847F0	LUZIA GOMES DE PINHO	***.949161**	13/12/74	0	0	40	40	NÃO
89	EA3E4F60	ERLANE DE MELO CARTOSI	***.693901**	08/06/75	0	0	40	40	NÃO
90	35A7230E	ELISANGELA DOS SANTOS CORREA	***.416531**	15/05/76	0	0	40	40	NÃO
91	2883CA5B	ROSIMEIRE VENANCIO DA SILVA ENDO	***.408371**	28/05/78	0	0	40	40	NÃO
92	7A98F63D	ROSELAINE CARNEIRO BISPO	***.033141**	08/11/78	0	0	40	40	NÃO
93	D74AAEDE	MARCIA DA SILVA OLIVEIRA	***.285381**	25/08/80	0	0	40	40	NÃO
94	168	ROSIMEIRE APARECIDA FERMIANO DA SILVA	***.959482**	14/12/80	0	0	40	40	NÃO
95	F0990455	IONE LUZIA GOMES ASSUNPÇÃO	***.690131**	25/12/80	0	0	40	40	NÃO
96	118	SHARLA RODRIGUES GONÇALVES	***.477741**	10/09/82	0	0	40	40	NÃO
97	75E468EE	ANDREA PASSARELLI GARCIA	***.180241**	27/11/82	0	0	40	40	NÃO
98	0AC16C68	MARCIA DE ALMEIDA RAMOS	***.782341**	24/02/84	0	0	40	40	NÃO

EDITAIS

99	106	DANIELE CRISTINA PINHEIRO FRANCO	***.213778**	19/10/84	0	0	40	40	NÃO
100	47D42116	PRISCILA PEREZ MACHADO	***.148001**	14/06/85	0	0	40	40	NÃO
101	7F0A038F	DEYSE IRALA ARECO	***.559461**	28/07/85	0	0	40	40	NÃO
102	43579DE6	FRANCIELLY CLEMENTE PAIVA	***.348371**	05/11/86	0	0	40	40	NÃO
103	D3AD0610	GABRIELA RAMIRES DE JESUS SILVA	***.916841**	03/12/86	0	0	40	40	NÃO
104	315A32BF	ELISANE BISPO DA SILVA BATISTA	***.051151**	11/01/87	0	0	40	40	NÃO
105	FD5E26D2	ANA CARLA DA SILVA ALMEIDA	***.431141**	16/10/87	0	0	40	40	NÃO
106	5CAFDC00	ALTAIR TURATTI	***.247171**	08/04/88	0	0	40	40	NÃO
107	115	KELLEN FRANCELINO PALHANO	***.706741**	04/04/88	0	24	12	36	NÃO
108	7E16CEB1	MIRIAN SALES DE SOUZA	***.196891**	03/05/87	0	24	8	32	NÃO
109	E119F2E9	ADRIANA MENDES COELHO	***.836491**	26/08/83	0	0	32	32	NÃO
110	D7AA10F9	SORAIDA RICARDI AMARILHA	***.068921**	11/10/94	0	30	0	30	NÃO
111	1F66B852	JOÃO FERREIRA DA ROCHA	***.019311**	18/03/87	10	20	0	30	NÃO
112	146	ANTONIA PAULA DE MATOS SILVA	***.138511**	17/01/86	0	24	4	28	NÃO
113	6DE34F39	JANAINA BUENO DA SILVA DE PAULA CUNHA	***.147571**	05/02/87	0	24	4	28	NÃO
114	AC31DFE3	ERICA DE ARAUJO BITENCOURT	***.659431**	12/08/21	0	8	20	28	NÃO
115	172	ANTONIA SOLONE DE OLIVEIRA	***.206401**	29/04/75	10	16	0	26	NÃO
116	E1ACB3FF	TERESINHA DE FRANÇA ROCHA	***.571071**	12/03/00	10	16	0	26	NÃO
117	1EA1B2FC	MARCELO DA SILVA BENICIO	***.437331**	07/04/86	0	10	16	26	NÃO
118	E191D7EC	CLÁUDIA PORTO DE PONTES	***.007468**	10/07/70	0	24	0	24	NÃO
119	8E0030FF	JULIANA APARECIDA LIMA	***.988371**	17/07/90	0	24	0	24	NÃO
120	D8E357DB	ANDRESSA PERALTA FELICIO	***.246011**	05/09/93	0	8	16	24	NÃO
121	E0C98585	ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	***.216741**	18/10/81	0	0	24	24	NÃO
122	802C8682	JANAÍNA DA ROSA DUARTE	***.768570**	06/05/87	0	0	24	24	NÃO
123	C9033290	FERNANDA DE SOUZA LUCAS	***.803971**	10/10/88	0	0	24	24	NÃO
124	80	WESLEY XER ACOSTA	***.375871**	14/03/94	0	0	24	24	NÃO
125	FF600F06	MARA LUCIA FONSECA PAIVA	***.393441**	22/05/73	0	20	0	20	NÃO
126	22A28194	ROSINHA FERREIRA DOS SANTOS	***.670581**	24/09/72	0	8	12	20	NÃO
127	8C1F2FDC	MIRIAN REY BARRIOS	***.185431**	22/08/86	0	0	20	20	NÃO
128	697ADE64	GESSICA TEIXEIRA DE FREITAS	***.787951**	02/05/88	0	0	20	20	NÃO
129	97AE164F	MARCIA BRITO LOPES	***.125811**	07/07/82	0	10	8	18	NÃO
130	984D20EA	IDALINA SOARES DE ANDRADE SILVA	***.845161**	22/06/65	10	8	0	18	NÃO
131	E0F61137	SINDERLEIA DIAS DA SILVA	***.353291**	06/09/83	10	8	0	18	NÃO
132	AA2F3B02	TANIA MARA DA SILVA GABRIEL	***.330101**	06/11/75	0	16	0	16	NÃO
133	7D2C72D4	ADRIELI VIANA CORBARI	***.634949**	17/09/88	0	16	0	16	NÃO
134	2609ACE5	RAYSSA DA SILVA CRUZ	***.141431**	23/06/92	0	12	4	16	NÃO
135	6461162F	KENNYA RENATA DE LIMA SILVA	***.785402**	17/04/85	0	8	8	16	NÃO
136	B76D4608	MARIA CECÍLIA AGUIRRE SILVEIRA	***.947441**	13/08/64	0	0	16	16	NÃO
137	32DA17EF	GISELE GONÇALVES CARVALHO	***.634571**	17/01/86	0	0	16	16	NÃO
138	65471132	JOSÉ CARLOS SANTOS MUNIZ	***.784653**	06/06/70	0	0	12	12	NÃO
139	470DC959	ELOIR RODRIGUES LEMES CARDOSO	***.744501**	22/04/75	0	0	12	12	NÃO
140	C1EC4822	JOSENILSON DA SILVA BERNARDO	***.258291**	08/06/80	0	0	12	12	NÃO
141	E7109A3A	ANTONIA VIVIANE DA SILVA PEREIRA	***.689531**	13/06/81	0	0	12	12	NÃO
142	2A738F7C	PRICILA SOUZA GOMES	***.399461**	22/11/82	0	0	12	12	NÃO
143	EE0CF348	RAFAELA MARTINS VIANA	***.338041**	18/06/96	0	0	12	12	NÃO
144	8BB0063B	JOAO PAULO PACIFICO BIBIANO	***.418852**	16/12/97	0	0	12	12	NÃO
145	B200E53F	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS	***.073141**	04/10/75	0	10	0	10	NÃO
146	86B72563	SILMARA DE OLIVEIRA	***.609721**	08/11/90	0	10	0	10	NÃO
147	63464D1E	DAIANE BATISTA DA SILVA	***.588191**	06/09/95	0	10	0	10	NÃO
148	1F06891D	THAYLA CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	***.167082**	11/06/00	0	10	0	10	NÃO
149	C8C4A29D	ELOIR GOMES DE SOUZA BATISTA	***.307981**	30/07/83	0	8	0	8	NÃO
150	AD50C5DC	DENISE MARQUES LIMEIRA	***.011781**	20/08/83	0	8	0	8	NÃO
151	165	MARILZA LUQUETTE BRITO	***.534311**	26/01/66	0	0	8	8	NÃO
152	9ADB0FF0	WESLEY VIEIRA LEITE	***.111621**	30/01/86	0	0	8	8	NÃO
153	4E1B2750	PRISCILA DE OLIVEIRA PEREIRA BENITES	***.097461**	02/03/88	0	0	8	8	NÃO
154	8E745EC7	JULIANA DA SILVA PROCÓPIO	***.935201**	25/01/90	0	0	8	8	NÃO
155	E9E9DD91	CARLOS EDUARDO SOBRAL	***.231764**	05/08/99	0	0	8	8	NÃO
156	B5B7AF82	GESSICA ZADROSKI CORREA TOMM	***.470861**	24/03/95	0	4	0	4	NÃO
157	22B1343F	JÉSSICA CRISTINA BELO DE CARVALHO	***.430011**	31/03/99	0	4	0	4	NÃO
158	B11074D7	MARICLEIA DE MATOS SILVA BRAGA	***.394491**	22/10/73	0	0	4	4	NÃO
159	34	DANIELLE PATRICIA FERREIRA DA SILVA	***.164033**	18/05/92	0	0	4	4	NÃO
160	AF96D619	MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA MORAIS	***.955251**	28/10/61	0	0	0	0	NÃO
161	AA56DEF1	SIMIONA LEITE	***.858731**	04/06/64	0	0	0	0	NÃO
162	FD524DA6	LINDALVA DALTO	***.812991**	22/06/65	0	0	0	0	NÃO
163	6C9AF058	CARMELIA ROQUE DA SILVA	***.666391**	11/11/66	0	0	0	0	NÃO
164	68A6542D	MARCI ALVES	***.875528**	31/08/67	0	0	0	0	NÃO
165	3D7BFF65	ROBERTO DA ROCHA SENA	***.298881**	06/07/69	0	0	0	0	NÃO
166	56B6A567	NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	***.166541**	25/09/70	0	0	0	0	NÃO
167	F91C3190	ELIZABETE DA SILVA FERREIRA	***.354521**	26/04/71	0	0	0	0	NÃO
168	8EAE14E8	EDNA CRISTINA DE MORAES	***.070851**	27/09/71	0	0	0	0	NÃO
169	1B82D0A0	SOLANGE MARIA DA CUNHA SOUZA	***.894559**	29/11/71	0	0	0	0	NÃO
170	78F49BB7	SELMA FERREIRA DA SILVA LEANDRO	***.849621**	09/03/72	0	0	0	0	NÃO
171	B4A1CE8D	ELIZETE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	***.405881**	29/05/75	0	0	0	0	NÃO
172	88	SUZI CLAUCE DE OLIVEIRA	***.868158**	29/09/75	0	0	0	0	NÃO
173	46CA1AAB	CRISTIANE SANTOS SOUZA	***.588932**	02/02/76	0	0	0	0	NÃO
174	6722CDDF	ELIANE GALDEIAS GOMES	***.011971**	27/03/76	0	0	0	0	NÃO
175	5755B6FA	MÁRCIA GONÇALVES DE MORAIS	***.609951**	29/07/76	0	0	0	0	NÃO
176	B2BD7279	ROSIMAR PEREIRA SOARES DE LANA	***.159071**	11/08/76	0	0	0	0	NÃO
177	3B155428	SUELI TEREZINHA MILITAO	***.704519**	22/01/77	0	0	0	0	SIM
178	6DAA8982	JEANY CARLA ALMEIDFA CAMOLEZ	***.410471**	20/05/78	0	0	0	0	NÃO
179	DC1F5697	CRISTIANE MARTINS NEVES DE SA	***.561001**	08/09/78	0	0	0	0	NÃO

EDITAIS

180	26BEB074	LIDIANE LIMA BINSFELD	***.776021**	28/11/78	0	0	0	0	NÃO
181	56232DA5	ROSALINA FLORIANO DE MATOS BARBOSA	***.203711**	01/01/79	0	0	0	0	NÃO
182	3FCA13AB	BEATRIZ QUEIROZ DA SILVA	***.319411**	18/04/79	0	0	0	0	NÃO
183	D778197F	ADRIANA DIAS DOS SANTOS	***.722241**	01/10/79	0	0	0	0	NÃO
184	8093CC24	MARIA VANDILENE DA SILVA SOUZA	***.490131**	05/04/81	0	0	0	0	NÃO
185	FF437C37	LETICIA FERRARI	***.818651**	15/07/81	0	0	0	0	NÃO
186	D6FBA5A0	KATILENE CORREA RICARDO	***.964681**	27/08/81	0	0	0	0	NÃO
187	6E77E476	VANDA FERREIRA DA SILVA	***.618411**	01/11/81	0	0	0	0	NÃO
188	135F0803	MARIA ALICE ROSEGHINI DOS SANTOS FERREIRA	***.346721**	20/05/82	0	0	0	0	NÃO
189	84A3CDE0	DALILA SANTOS LAUTERT	***.130921**	18/01/83	0	0	0	0	NÃO
190	89ECAD73	SILMARA DANTAS BRASIL	***.916271**	30/01/84	0	0	0	0	NÃO
191	F8E6EA5D	JAQUELINE PINTO GOMES	***.565851**	10/07/85	0	0	0	0	NÃO
192	B0ED2158	CLENILZA ALVES DE FRENÇA	***.173671**	23/09/85	0	0	0	0	NÃO
193	8EF9412C	CINTIA MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA	***.465861**	25/10/85	0	0	0	0	NÃO
194	A83FB24F	DIONI FRANQUE SILVA BONFIM	***.408081**	04/07/86	0	0	0	0	NÃO
195	0ABC353E	FABIANA RODRIGUES DE MENEZES	***.006651**	06/12/86	0	0	0	0	NÃO
196	9F5A58E7	GRAZIELA OLIVEIRA MORAIS	***.611398**	10/06/88	0	0	0	0	NÃO
197	E836F673	ADRIELLY SALDIVAR DE MATOS	***.957431**	23/11/88	0	0	0	0	NÃO
198	459C661F	THAIS NUNES DE GOIS	***.268831**	30/04/92	0	0	0	0	NÃO
199	7262A7BF	EDILEUZA PEDROSO DA SILVA	***.163971**	19/06/92	0	0	0	0	NÃO
200	0C13F646	TATIANE MARTINS DE SOUZA	***.968581**	07/09/92	0	0	0	0	NÃO
201	E7F18D4E	ALINE ADRIELE ALVES DE SOUZA	***.635311**	15/01/93	0	0	0	0	NÃO
202	969FB089	KAREN DE SOUZA MACEDO	***.707271**	25/06/93	0	0	0	0	NÃO
203	6130D64C	IGOR FELLIPE ESOINDOLA DALFERT	***.309131**	21/09/94	0	0	0	0	NÃO
204	A6DEE136	TAINARA RUDNICK BORELLI GUSMAN	***.518151**	01/06/95	0	0	0	0	NÃO
205	264D732F	ANYE CAROLINE GOMES	***.157241**	17/08/95	0	0	0	0	NÃO
206	72EAE597	EDMILSON RICARTE DA SILVA	***.561231**	04/09/96	0	0	0	0	NÃO
207	2695AD2C	REGIANE MACHADO OLIVEIRA	***.707821**	14/05/97	0	0	0	0	NÃO
208	DC8DEAB5	FERNANDA GOMES DA SILVA	***.528701**	02/09/97	0	0	0	0	NÃO
209	34C63B2A	ANDRÉ RODRIGUES DA SILVEIRA	***.836981**	14/04/98	0	0	0	0	NÃO
210	27861D00	SHAELTHON DE OLIVEIRA SANTOS	***.643523**	11/12/99	0	0	0	0	NÃO

CARGO/FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem (30h)

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
30	4084D29E	EDSON RAFAEL LIMA CLEMENTE	***.192811**	18/06/89	0	40	28	68	SIM
37	131	GIOVANA PICOLO E SILVA	***.093091**	29/01/88	0	24	36	60	SIM
177	3B155428	SUELI TEREZINHA MILITAO	***.704519**	22/01/77	0	0	0	0	SIM

CARGO/FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem APS (40h)

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
1	33	ARMINDA MACHADO DE SOUZA	***.313531**	11/11/65	10	50	40	100	NÃO
2	135	IRIS DA ROSA BRAGA DE OLIVEIRA	***.303191**	14/07/67	10	50	40	100	NÃO
3	1	MARLY FERNANDES	***.835011**	11/05/73	10	50	40	100	NÃO
4	43	ROSIMEIRE FERREIRA CAMPOS	***.950851**	16/12/74	10	50	40	100	NÃO
5	27	SOLANGE QUEIRÓS FELIPE	***.416161**	27/07/75	10	50	40	100	NÃO
6	119	KAROLINE AVILA DOS SANTOS	***.066391**	01/01/83	10	50	40	100	NÃO
7	6	EXODA ROSA ARAN DE SOUZA	***.422731**	07/01/85	10	50	40	100	NÃO
8	977ABA7B	JAILZA CASTRO DE ANDRADE	***.621431**	19/06/66	0	50	40	90	NÃO
9	68	JACIRA DE LIMA RAMOS	***.839411**	08/10/66	0	50	40	90	NÃO
10	77E3B360	EVA GONCALVES	***.927861**	16/11/70	0	50	40	90	NÃO
11	2	TELMA VAZ AGUERO LIMA	***.946291**	02/12/70	0	50	40	90	NÃO
12	32	NOEMI MEIRELES PEREIRA LEME	***.735281**	03/03/71	0	50	40	90	NÃO
13	101	ROSILENE RIBEIRO DA CRUZ	***.740521**	13/04/71	0	50	40	90	NÃO
14	11	SANDRA DE ARRUDA FERREIRA	***.191191**	10/09/71	0	50	40	90	NÃO
15	81	SANDRA REGINA CORDEIRO	***.705971**	16/12/73	0	50	40	90	NÃO
16	28	MARIA DOLORES OLMEDO CASSAL	***.256351**	04/10/76	0	50	40	90	NÃO
17	64	SIMONIA VENTURINI DE PAULA	***.194110**	01/01/78	0	50	40	90	NÃO
18	44	ANDRÉ INOCENCIO	***.914661**	27/07/80	0	50	40	90	NÃO
19	127	KELLY CRISTINA BARBOSA	***.500801**	05/11/82	0	50	40	90	NÃO
20	20	EMANUELA ROBERTA FERREIRA	***.559181**	04/06/84	0	50	40	90	NÃO
21	166	LILIANE RIBEIRO FERREZIN	***.009041**	04/06/84	0	50	40	90	NÃO
22	49	LINDOMAR FREITAS	***.934831**	01/12/84	0	50	40	90	NÃO
23	114	KELY CRISTINA ZELOT	***.539671**	22/07/85	0	50	40	90	NÃO
24	75	ERIKA PEZARINE DA SILVA	***.923261**	30/01/90	0	50	40	90	NÃO
25	134	JOYCE KARN LEVANDOSKI DOS SANTOS	***.585471**	24/01/91	0	50	40	90	NÃO
26	120	VERA PEREIRA DA ROCHA	***.616651**	08/06/77	0	40	50	90	NÃO
27	31	SALVADOR CERQUEIRA DOS SANTOS	***.857421**	20/05/75	10	40	40	90	NÃO
28	50	MARIA ROSA DOS SANTOS	***.673391**	02/03/74	0	46	40	86	NÃO
29	111	CLEDER ROBERTO DA ROCHA	***.268801**	03/09/79	0	46	40	86	NÃO
30	93	QUEYLA BESEN	***.709151**	26/09/81	0	46	40	86	NÃO
31	21	NAIANE RAQUEL SILVA DOS SANTOS RAMOS	***.515591**	06/06/93	10	36	40	86	NÃO
32	D99A6C6B	SILVIA MARIA SILVA CASTRO	***.586261**	24/04/61	0	40	40	80	NÃO
33	109	MAURA TEIXEIRA	***.056131**	07/07/69	0	40	40	80	NÃO
34	8	DIOMARA ROBERTO DA SILVA	***.194121**	08/12/70	0	40	40	80	NÃO
35	25	OTANIRA FERREIRA	***.037911**	26/09/71	0	40	40	80	NÃO
36	99679985	ELIANE ANDREIA RODRIGUES GREFFE	***.218591**	15/07/76	0	40	40	80	NÃO
37	4	SILVANIA COELHO DA SILVA	***.084571**	01/08/76	0	40	40	80	NÃO
38	60BAA16C	DILMA CARVALHO DA SILVA	***.399421**	09/11/77	0	40	40	80	NÃO
39	73	GUIOMAR DA SILVA	***.259401**	17/12/77	0	40	40	80	NÃO
40	2D445143	BEZAI BATISTA PERES	***.320081**	28/03/78	0	40	40	80	NÃO

EDITAIS

41	40	ELIANE SIQUEIRA DONATO	***.090021**	23/04/78	0	40	40	80	NÃO
42	E765B1EE	IVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	***.665291**	17/06/79	0	40	40	80	NÃO
43	C0030D41	VICENCIA COSTA LESCOANO	***.446261**	17/07/81	0	40	40	80	NÃO
44	53	SHEILA CARDOSO LIMA ZANINI	***.625041**	20/01/85	0	40	40	80	NÃO
45	9E93EFD0	MARISTELA VALEJO MOREIRA	***.933291**	17/09/85	0	40	40	80	NÃO
46	F3E8754B	WELLINGTON FERREIRA GOMES	***.917241**	30/08/91	0	40	40	80	NÃO
47	C65B2768	CRISTIANA ESTEVES POLDO BENOVI	***.269691**	11/08/21	0	40	40	80	NÃO
48	717DAB88	MARIA DE LOURDES SOUZA	***.609271**	25/04/77	0	38	40	78	NÃO
49	32BD3DAA	LUCIVANIA MARQUES DA SILVA SALVIANO	***.074641**	06/03/79	0	38	40	78	NÃO
50	94	VALDEREIS BANDEIRA MAGALHÃES	***.501261**	13/07/66	0	36	40	76	NÃO
51	5373E2AE	CAROLINE MARCELA SIMPLICIO	***.168821**	14/01/83	0	36	40	76	NÃO
52	92	GILMAR ARAUJO BANDEIRA	***.908791**	03/05/85	0	36	40	76	NÃO
53	A9F81AEB	GREGORIA DAVALO DE OLIVEIRA	***.373911**	13/09/65	0	50	24	74	NÃO
54	DBAD9D91	ALEXANDRA PORTES GONÇALVES	***.151281**	14/03/79	0	34	40	74	NÃO
55	108	ROSA HELENA BENITES DOMINGUES	***.489511**	16/02/88	0	34	40	74	NÃO
56	113	BEATRIZ JURACI ALVES RIBEIRO	***.113951**	12/04/81	0	32	40	72	NÃO
57	17	LIDIANE GONÇALVES CAMPOS	***.490061**	27/05/80	0	50	20	70	NÃO
58	6570659F	PRISCILA MARIA COUTO MAIA	***.320491**	04/05/87	0	30	40	70	NÃO
59	37	CLAUDIO GOMES FERREIRA	***.788828**	11/07/75	10	50	8	68	NÃO
60	42684EE4	ADILSON FERNANDO DE MORAES BALBINO	***.045738**	30/04/76	0	40	28	68	NÃO
61	129	ELENIR ALVES PEREIRA MONTEIRO	***.560651**	27/10/66	0	36	32	68	NÃO
62	67	SANDRA MARIA FERREIRA	***.601711**	19/01/74	0	28	40	68	NÃO
63	91CF8A92	JOCELAINE GOMES DOS SANTOS ALMEIDA	***.209141**	15/09/88	0	28	40	68	NÃO
64	167	MARILENE VEIGA BARBOSA	***.293871**	17/02/82	0	50	16	66	NÃO
65	5638B908	IDELIR DE FATIMA CHARAVA	***.052521**	16/08/85	0	26	40	66	NÃO
66	7	ADRIANA VILASBOAS DE MORAIS	***.420151**	20/01/82	10	16	40	66	NÃO
67	84	JENIFER BETHU SOARES	***.684930**	18/01/98	0	28	36	64	NÃO
68	147	MARIA DOS PRAZERES DA SILVA	***.906351**	17/05/89	0	24	40	64	NÃO
69	16	ROSELI VILELA DA SILVA	***.811951**	02/01/73	0	50	12	62	NÃO
70	97CC23A9	GABRIELA COIMBRA VERON DE ALMEIDA	***.423181**	23/02/96	0	50	12	62	NÃO
71	D216DE7E	ANA CLAUDIA DOMENI GOMES	***.708321**	30/01/80	0	22	40	62	NÃO
72	14	MARILZA DE JESUS LIMA	***.121011**	28/10/17	0	22	40	62	NÃO
73	51	JENIFER LOUREIRO DA SILVA	***.688191**	29/05/84	10	12	40	62	NÃO
74	D7D50D6B	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA	***.849491**	17/05/65	0	40	20	60	NÃO
75	97	ROSELI OLIMPIO DA SILVA	***.428928**	07/07/75	0	40	20	60	NÃO
76	5A116542	IVANILDE SILVA SANTOS	***.736931**	26/05/81	0	36	24	60	NÃO
77	77	RAMENES DA SILVA	***.948391**	08/06/85	0	24	36	60	NÃO
78	277A7BDA	LUZIA GASPAR	***.566111**	29/11/71	0	20	40	60	NÃO
79	C2A40E02	EDUARDO ALECSANDRO SILVA DE ALBUQUERQUE	***.036353**	24/11/77	0	20	40	60	NÃO
80	A9895E03	MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	***.093771**	30/01/78	0	20	40	60	NÃO
81	E35966C5	CRISTINA VIEIRA DE GOIS	***.879721**	27/07/84	0	20	40	60	NÃO
82	5	TANIA APARECIDA GOMES PIRES	***.902321**	30/11/67	0	50	8	58	NÃO
83	155	DIANE BOTELHO DIVINO	***.581921**	17/03/91	0	50	8	58	SIM
84	163	VILLIANY FERREIRA DA SILVA	***.000931**	18/05/84	0	38	20	58	NÃO
85	6901E280	HUGO DE SOUZA	***.616831**	11/10/81	0	26	32	58	NÃO
86	18	MARINETE CICERA LACERDA	***.822001**	27/04/73	0	22	36	58	NÃO
87	82D9CAD5	ABSA ADRIANA DA SILVA	***.697341**	10/10/75	0	22	36	58	NÃO
88	5EBFBD01	CLEIDE CAETANO DOS SANTOS	***.804441**	04/12/73	0	18	40	58	NÃO
89	72	ANDREIA CRISTINA ANDRADE GOIS	***.166101**	07/10/79	0	18	40	58	NÃO
90	875B5EFC	VERA LUCIA ALVES	***.287491**	02/09/81	0	24	32	56	NÃO
91	65	SONIA DONIZETE DE PAULA OLIVEIRA	***.210871**	16/10/68	0	20	36	56	NÃO
92	66	ANA LUCIA CANATTO	***.563951**	06/08/71	0	16	40	56	NÃO
93	116	MARIZEL CACERES GAMARRA	***.465061**	11/02/83	0	16	40	56	NÃO
94	157	CLEBIANA MARIA PEREIRA	***.156491**	01/01/87	0	16	40	56	NÃO
95	39	LUCIANE PEREIRA MARQUES	***.081171**	26/12/82	0	50	4	54	NÃO
96	FA69C7F0	NEUZA OLIVEIRA CASSIMIRO SOUZA	***.211581**	14/01/72	0	40	12	52	NÃO
97	904E771E	ANDREIA VERMIEIRO NOIA TEIXEIRA	***.162231**	13/07/78	0	40	12	52	NÃO
98	9	QUELE NASCIMENTO DE SOUZA	***.398162**	13/09/88	0	40	12	52	NÃO
99	09D814CB	NAYARA DAHMER DA SILVA	***.228411**	11/02/91	0	40	12	52	NÃO
100	22	JOCELI GONÇALVES DE LIMA	***.289291**	10/09/74	0	12	40	52	NÃO
101	3	EDILENE SANTANA DE JESUS LIMA	***.039421**	29/07/71	0	50	0	50	NÃO
102	0D2C2EB0	MARIELLY NOGUEIRA LOPES	***.286571**	30/09/96	0	50	0	50	NÃO
103	170	FERNANDA ZAGUI	***.234461**	10/09/82	0	40	8	48	NÃO
104	0CF51B94	MIRIAN LAIS FERREIRA RAMOS	***.494141**	02/08/94	0	40	8	48	NÃO
105	148	GEUSA DA ROCHA BATISTA	***.351471**	23/05/17	0	40	8	48	NÃO
106	1C32F446	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS	***.217591**	30/06/71	0	36	12	48	NÃO
107	B5F0C2A0	ANDRÉIA DOS SANTOS NOGUEIRA	***.418281**	03/10/81	0	20	28	48	NÃO
108	149	NAIR CARVALHO DA SILVA	***.838001**	12/10/70	0	8	40	48	NÃO
109	60DFE86A	TEREZA FLORES DOS SANTOS	***.817801**	09/10/74	0	8	40	48	NÃO
110	61	ELIZENE CHAVES	***.400221**	04/02/76	0	8	40	48	NÃO
111	0991AD8E	FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA	***.742291**	24/11/87	0	8	40	48	NÃO
112	59	LUCIANA DALTO	***.602271**	23/10/71	10	0	36	46	NÃO
113	4292884F	NILCICLEIA DA SILVA ALVES	***.649291**	17/11/77	0	40	4	44	NÃO
114	95	JESSICA RIBEIRO DE SOUZA	***.715501**	14/08/91	0	40	4	44	NÃO
115	B9762B26	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS POMBO	***.274721**	18/12/95	0	28	16	44	NÃO
116	0CC26B69	ROSA CRISTIANE RAMIRES DIAS	***.046371**	21/09/79	0	24	20	44	NÃO
117	EF4A8737	EDNA LOPES RIBEIRO	***.345161**	28/09/66	0	8	36	44	NÃO
118	158	JUCIMARA DOS ANJOS LIMA	***.957041**	19/11/71	0	8	36	44	NÃO
119	138	ANA ELBA GALIANO CRIMAROSTI	***.595771**	11/05/79	0	4	40	44	NÃO
120	87	MARINES FRANCISCA DE JESUS MORAIS	***.166431**	02/08/81	0	4	40	44	NÃO
121	979487B7	LARISSA GALINDO MARIANO	***.469961**	19/06/93	0	4	40	44	NÃO

EDITAIS

122	159	ZILMARA MACHADO MACIEL	***.060691**	20/09/81	0	18	24	42	NÃO
123	35793585	ALESANDRA JAQUELINE DORIA SOUZA	***.936591**	05/05/85	0	40	0	40	NÃO
124	CA93DA12	CRISTIANE FERNANDES GUILHERME	***.547071**	25/08/86	0	40	0	40	NÃO
125	766E62F0	ÊMERSON LEANDRO DA SILVA	***.237314**	13/09/98	0	40	0	40	NÃO
126	107	KENIDA VAREIRO JARA IZIDA	***.702881**	02/02/73	0	36	4	40	NÃO
127	143	CICERA LIMA DA SILVA	***.336021**	03/11/70	0	28	12	40	NÃO
128	1D5CFBBE	ROSALINA MARIA DA SILVA	***.482661**	29/03/66	0	0	40	40	NÃO
129	17BC62AC	MARIA HELENA SOARES DA SILVA	***.659306**	06/12/68	0	0	40	40	NÃO
130	C827E032	JOICE BABETTO	***.702021**	05/02/70	0	0	40	40	NÃO
131	CAA2923E	EDNA APARECIDA DA SILVA	***.923901**	28/04/70	0	0	40	40	NÃO
132	E39FC64B	CONCEIÇÃO DOS SANTOS SIQUEIRA	***.277351**	30/11/70	0	0	40	40	NÃO
133	CAECB3FB	CHEILA CRISTINA NASCIMENTO SILVA	***.861281**	25/03/71	0	0	40	40	NÃO
134	153	MARILUCI ESPERANDIO OLIVEIRA	***.963661**	16/08/72	0	0	40	40	NÃO
135	104	NIMIA DOMINGA ORTIZ FRANCO	***.797391**	04/08/73	0	0	40	40	NÃO
136	29	VALDIRENE PEREIRA DA SILVA ROCHA	***.607401**	28/12/74	0	0	40	40	NÃO
137	FE5E53EE	SEBASTIAO SILVEIRA RAMOS FILHO	***.176761**	04/06/76	0	0	40	40	NÃO
138	A53B8C36	VANESSA CRISTINA DE SORDI BRITO	***.971558**	14/02/78	0	0	40	40	NÃO
139	41	LUCIANA ALVES VIEIRA	***.895169**	22/11/79	0	0	40	40	NÃO
140	02B0F6B4	CRISTIANE ISABEL DA SILVA GIMENES	***.220091**	24/02/80	0	0	40	40	NÃO
141	20A8E9DC	LUZIA PACHECO DE BRITO	***.182911**	19/09/80	0	0	40	40	NÃO
142	110	RAMONA APARECIDA LUGO	***.562931**	14/11/82	0	0	40	40	NÃO
143	140	ELIZABETE CRISTINA BRAGHIOTO ARNAL	***.308941**	16/12/85	0	0	40	40	NÃO
144	7735ECDE	NICÉIA SANTOS DA SILVA	***.388271**	30/12/86	0	0	40	40	NÃO
145	59EC5743	FRANCINEIA SILVA PONTES	***.380191**	01/10/91	0	0	40	40	NÃO
146	982DFDC9	MARISA FROMHERZ WENGRAT	***.945791**	16/01/92	0	0	40	40	NÃO
147	D217113A	RAYANE VALERIA CORREIA LINO	***.394591**	18/12/93	0	0	40	40	NÃO
148	85	JACIRA ALMEIDA MONTEIRO DA SILVA	***.133721**	04/10/70	10	12	16	38	NÃO
149	2844EC59	JOSÉ MARQUES	***.107751**	07/11/73	0	10	28	38	NÃO
150	4C400EF1	TATIANA MARTINS PONTES	***.980151**	25/01/85	0	10	28	38	NÃO
151	12	NILSON BERNARDINO DA SILVA	***.328031**	24/04/69	0	16	20	36	NÃO
152	C2C9B321	SONIA DE ASSIS HONORATO	***.538361**	14/10/75	0	8	28	36	NÃO
153	121	MARCIA PEIXINHO DA SILVA	***.135891**	26/06/71	0	0	36	36	NÃO
154	2EC4ECC0	GEOVANA SILVA VARGAS	***.873291**	23/06/91	0	0	36	36	NÃO
155	F7ACA1DD	GISLENE LUCILIA ALVES	***.694291**	10/05/77	10	24	0	34	NÃO
156	7B26B405	ZENÓBIO ARANDA ALÉM ORTEGA	***.491681**	30/10/72	0	10	24	34	NÃO
157	91C54FF9	LUCIANA DA SILVA SISCAR	***.384011**	03/06/83	0	32	0	32	NÃO
158	15	LEÍIA TORRACA DOS SANTOS PEREIRA	***.462571**	02/04/77	0	24	8	32	NÃO
159	7E74FFC7	KEILLA CRISTINA BENITEZ	***.282541**	21/05/74	0	20	12	32	NÃO
160	F17D373B	VANESSA HARTHCOFF DE OLIVEIRA	***.465181**	10/01/88	0	16	16	32	NÃO
161	27F10F14	ELIANE GOMES ANANIAS	***.651601**	11/08/21	0	16	16	32	NÃO
162	A1633D14	SONIA MARIA BENICIA DE OLIVEIRA	***.611031**	03/06/61	0	0	32	32	NÃO
163	3F3EC5C8	DANIELA CARDOSO	***.465071**	09/09/82	0	0	32	32	NÃO
164	C295052D	KEVIN FERREIRA VIANNA	***.504631**	17/06/85	0	0	32	32	NÃO
165	FB8F928C	CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA	***.318051**	16/02/85	0	24	4	28	NÃO
166	0058F9C6	LUCIMAR APARECIDA BARBOZA	***.579741**	26/01/76	0	20	8	28	NÃO
167	F5E97C51	ENEIDA RENOVATO	***.484691**	15/12/77	0	8	20	28	NÃO
168	4CDA45A3	ENAYDIELY STELTER	***.275791**	18/01/98	0	4	24	28	NÃO
169	137	VALDEMIRA DA SILVA MARTINS	***.888301**	15/12/72	0	0	28	28	NÃO
170	136	ELIZANGELA BETIO BARBOSA	***.657691**	06/08/78	0	0	28	28	NÃO
171	016D0D09	IVONE MARIA CAMPOS BATISTA	***.787851**	08/05/73	0	26	0	26	NÃO
172	42512BBA	ROSANGELA DE MATOS PEREIRA	***.693881**	28/08/87	0	26	0	26	NÃO
173	38E26DA4	NEIDE APARECIDA MOREIRA DA SILVA	***.025831**	10/06/69	0	24	0	24	NÃO
174	0F6A464D	GLEYCE LAVEZZO CORREA NATAL	***.564319**	17/04/80	0	24	0	24	NÃO
175	133	JHONATHAN YURI DE OLIVEIRA ANTUNES RIBEIRO	***.518341**	27/10/97	0	12	12	24	NÃO
176	73A34245	CAMILA MACIEL CARLOS	***.894881**	19/09/89	0	8	16	24	NÃO
177	13D2AC97	MARIA ANGELICA CAMPOS GASPAR	***.936648**	06/06/74	0	0	24	24	NÃO
178	93	ELILANA MELGAREJO DE OLIVEIRA	***.292591**	19/10/77	0	0	24	24	NÃO
179	624E7B3C	ANDREIA CARLOTA RADIS AJALA	***.877781**	21/02/85	0	0	24	24	NÃO
180	D83A9A3C	CLAUDIA PIRES AMARILIA	***.639271**	15/12/90	0	0	24	24	NÃO
181	ED710AFF	LUIZA APARECIDA PACHEGA	***.246761**	17/11/65	0	22	0	22	NÃO
182	100	ELCIE ROJAS MARTINELLI	***.851201**	01/12/79	0	10	12	22	NÃO
183	154	DANIELA BUSANELLO	***.498161**	27/08/92	0	10	12	22	NÃO
184	A4CCEEC3	DEBORA SOUZA VOZNI	***.945461**	23/03/92	0	8	12	20	NÃO
185	46	GILDEILDES AMORIM DE OLIVEIRA	***.071401**	20/09/77	0	0	20	20	NÃO
186	45E278B0	MARIA DAIANE TRINDADE	***.702161**	07/07/91	0	0	20	20	NÃO
187	9B88E8A4	RUTE RODRIGUES DA COSTA	***.251831**	15/06/75	0	10	8	18	NÃO
188	1329E454	ANDREIA DOS SANTOS CALISTRO	***.307511**	12/01/82	0	10	8	18	NÃO
189	3102DB09	TAIS DANIEL DE SOUZA	***.197881**	21/08/92	0	10	8	18	NÃO
190	40D8AA59	ISADORA BARBOSA CEGATTO	***.480051**	13/12/91	0	16	0	16	NÃO
191	A962DCE5	ROSELI HONORIO DA SILVA	***.489211**	02/05/72	0	0	16	16	NÃO
192	C8346DD7	MARISOL ALVES DA SILVA	***.735881**	04/02/73	0	0	16	16	NÃO
193	4389024E	ELPIDIO RATIER ATANAGILDO	***.082761**	02/09/82	0	0	16	16	NÃO
194	D7B0E429	JÉSSICA RAMIRES	***.617161**	28/06/89	0	0	16	16	NÃO
195	36303F9F	TATIANE BALTA ANDRADE CAMPOS	***.458801**	31/07/78	0	12	0	12	NÃO
196	169	SIMONE VILHALVA	***.838491**	29/07/88	0	4	8	12	NÃO
197	105	IVONETE RAMOS COSTA	***.690711**	25/12/63	0	0	12	12	NÃO
198	145	DORVALINA DE CARVALHO SILVEIRA	***.577611**	21/01/69	0	0	12	12	NÃO
199	EA3B43D7	IZILDA FERREIRA	***.782301**	28/10/69	0	0	12	12	NÃO
200	13FF3FAC	MARINES FERNANDES GUABIRABA DE LIMA	***.200541**	08/01/75	0	0	12	12	NÃO
201	22E093C4	ANA CAROLINA JERONYMO FERREIRA	***.785971**	12/05/85	0	0	12	12	NÃO
202	30A01D87	NATAN DOS SANTOS ZIOLLI	***.422128**	20/04/94	0	0	12	12	NÃO

EDITAIS

203	200FC73F	REGINA LOPES AMARAL	***.248381**	25/06/70	0	10	0	10	NÃO
204	59E36D4B	CLEONICE JANUÁRIO	***.077081**	13/04/75	0	10	0	10	NÃO
205	BC035AE9	FRANCILEIA PEREIRA DE OLIVEIRA	***.672732**	22/11/87	0	10	0	10	NÃO
206	26553660	MERIELLEN SANTANA LEONARDO	***.294121**	06/07/00	0	10	0	10	NÃO
207	D72F2210	IRENE DA COSTA MELO	***.848321**	05/05/75	10	0	0	10	NÃO
208	00FEFF26	JANAINA NUNES SERRA	***.964881**	03/05/88	10	0	0	10	NÃO
209	36	MARISTELA PEIXOTO	***.837321**	29/05/82	0	8	0	8	NÃO
210	C8368DC2	MARIANA CRISTINA JAGMIN	***.040901**	12/03/89	0	8	0	8	NÃO
211	F6BEFEE0	MAURA DIAS DA SILVA	***.968141**	05/05/71	0	0	8	8	NÃO
212	56	GLACIELE BRONEL FERREIRA	***.671391**	27/01/86	0	0	8	8	NÃO
213	B0A906EB	LETICIA ALENCASTRO LEITE	***.120681**	17/09/96	0	0	8	8	NÃO
214	14B6D2B9	MARLY FONSECA DO AMARAL	***.056521**	08/01/67	0	4	0	4	NÃO
215	51E2FAFF	ADRIANO PETRIN KARLING	***.106851**	06/01/83	0	4	0	4	NÃO
216	91	LUZIGABRIELAPERUCI RODRIGUES	***.628511**	08/05/75	0	0	4	4	NÃO
217	3542A23A	MARIEL DE OLIVEIRA COSTA	***.512379**	02/05/83	0	0	4	4	NÃO
218	151FA3E8	DIEGO MARTINS BORGES 3	***.591661**	22/08/83	0	0	4	4	NÃO
219	A32B4A57	LAILY NARA SILVA DOS SANTOS	***.316401**	11/05/92	0	0	4	4	NÃO
220	144	FLAVIA BATISTA DOS SANTOS	***.163791**	02/02/97	0	0	4	4	NÃO
221	90	KARINY DE OLIVEIRA CAROLA	***.457521**	27/03/97	0	0	4	4	NÃO
222	8BC2B7BB	AGLIS APRECIDA ALVES DA SILVA	***.142781**	16/08/58	0	0	0	0	NÃO
223	57	PAULO MAIA ERNICA	***.693211**	01/08/65	0	0	0	0	NÃO
224	FD6B6961	MARILU NOBRI DA SILVA	***.522491**	08/04/66	0	0	0	0	NÃO
225	B75D2698	MARIA DO ROSÁRIO DOS ANJOS BARROS	***.930991**	10/10/68	0	0	0	0	NÃO
226	EA47261A	MARIA NICE HOFFMEISTER BRUM	***.736571**	21/07/69	0	0	0	0	NÃO
227	95A44E58	SANDRA PIRES DE OLIVEIRA	***.186051**	29/11/69	0	0	0	0	NÃO
228	2F2E3077	ALENCAR FERREIRA DE LIMA	***.065581**	27/07/70	0	0	0	0	NÃO
229	6FFAE549	LEIA LIRA DOS SANTOS	***.232231**	26/06/71	0	0	0	0	NÃO
230	3BF7C325	EUDES REZENDE	***.277451**	16/09/74	0	0	0	0	NÃO
231	44DA1BE3	EDVALDA VALENSUELA BOGADO	***.811600**	20/10/74	0	0	0	0	NÃO
232	4F956BB8	ELIANE DANTAS UMBELINO	***.737211**	01/11/74	0	0	0	0	NÃO
233	4062DBA4	DÉBORA MARQUES ORTIZ	***.775911**	09/11/74	0	0	0	0	NÃO
234	C692EA8B	ADRIANA DE MELO	***.869761**	08/06/75	0	0	0	0	NÃO
235	A5967799	FABIOLA SCHEID SPIER	***.475370**	22/10/76	0	0	0	0	NÃO
236	E8A6EBA4	MARLENE FONSECA PAIVA	***.601511**	11/07/78	0	0	0	0	NÃO
237	05D0A9A4	CRISTIANE CRISPIM DE SOUZA	***.739651**	17/02/79	0	0	0	0	NÃO
238	396BF083	AMÉLIA APARECIDA ESCORSE DE SOUZA	***.414021**	28/07/79	0	0	0	0	NÃO
239	7D56F161	LUCIANE ALVES	***.001701**	23/07/81	0	0	0	0	NÃO
240	6BE84DC0	ELOTN PAES DE SOUZA	***.907101**	24/02/82	0	0	0	0	NÃO
241	925AA73F	SANDRA DE LIMA BATISTA	***.494201**	03/05/82	0	0	0	0	NÃO
242	161	ADRIANA BARBOSA MURGI	***.020665**	31/07/82	0	0	0	0	NÃO
243	C4608CBE	DENISE KIMURA MENDES SOUZA	***.022539**	18/03/83	0	0	0	0	NÃO
244	BBCF0B26	PATRICIA APARECIDA DO PRADO DE SOUZA DOS SANTOS	***.033281**	10/09/84	0	0	0	0	NÃO
245	DD4948BA	CARLOS EDUARDO DA SILVA BATISTA	***.680761**	29/11/84	0	0	0	0	NÃO
246	6372D81C	CRISTIANE ALMEIDA FERNANDES	***.631981**	09/04/85	0	0	0	0	NÃO
247	7311533A	GRISCEL GICELA QUINONEZ	***.620022**	26/04/85	0	0	0	0	NÃO
248	56CAF3DC	WILLIANSMAR AMARAL FRANCO	***.007551**	03/02/87	0	0	0	0	NÃO
249	3671388C	BRUNA TAINÁ COINETE	***.109581**	25/05/88	0	0	0	0	NÃO
250	142	IVA LIVRADA IGLÉSIA DIAS	***.493841**	02/11/88	0	0	0	0	NÃO
251	BA1F0581	MARIA ANELIZE FERREIRA BARROS	***.462371**	15/04/89	0	0	0	0	NÃO
252	C7282EB9	LUANA DE SOUZA PASQUETO CASTILHO	***.928501**	26/02/90	0	0	0	0	NÃO
253	31811C2E	JESSICA SOARES DA SILVA	***.335971**	17/07/91	0	0	0	0	NÃO
254	B2F63B92	JESSICA DOS SANTOS BITTENCOURT	***.281941**	10/04/92	0	0	0	0	NÃO
255	6B3FD535	ANGELICA DA SILVA NEGRO	***.949951**	09/12/94	0	0	0	0	NÃO
256	09D2EAB8	NILSA PADILHA ALEN	***.916611**	27/09/95	0	0	0	0	NÃO
257	884C7B80	LOYS REGINA PEREIRA GOMES	***.253131**	11/01/96	0	0	0	0	NÃO
258	D29BEFFD	RENATA DA SILVA SOUZA	***.521981**	04/01/97	0	0	0	0	NÃO
259	8D1035CC	LUDIMILA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO	***.452591**	25/03/97	0	0	0	0	NÃO
260	43E4BDAA	JULIANA MATSUSHIMA DE SOUSA SANTOS	***.045461**	12/08/21	0	0	0	0	NÃO
261	EF11C128	MELINA RODRIGUEIRO	***.310211**	12/08/21	0	0	0	0	NÃO

CARGO/FUNÇÃO: Técnico de Enfermagem APS (40h)

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
83	155	DIANE BOTELHO DIVINO	***.581921**	17/03/91	0	50	8	58	SIM

NÍVEL: SUPERIOR

CARGO/FUNÇÃO: Médico Generalista

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
1	F8A402F5	FELIPE SOARES DE ALMEIDA	***.560631**	14/05/87	10	40	40	90	NÃO
2	F2A3DC64	GLADIS MARQUEZ DE VASCONCELOS LEON	***.911261**	19/05/79	20	0	40	60	NÃO
3	24	SOLANGE DENIZE FERNANDES DE LUNA	***.665464**	22/12/61	10	40	0	50	SIM
4	52	TALITA MENDES VASCONCELOS	***.288173**	09/06/87	10	0	40	50	NÃO
5	8843F4C6	CINTHIA CARVALHO SILVA GONZATTO	***.767038**	12/08/82	0	40	8	48	SIM
6	F8A93DA9	SONIELY DA SILVA CABREIRA	***.743981**	22/05/92	0	40	8	48	NÃO
7	50E48639	SARAH BUCHALLA BOSCO	***.585321**	20/02/90	10	8	24	42	NÃO
8	5FA2F4BD	MAURICIO CORREA HERNANDES	***.972378**	04/05/84	0	40	0	40	NÃO
9	2B928347	LUDIMILA HONORIO FERREIRA DE ARAUJO	***.274881**	07/01/94	0	32	0	32	NÃO
10	156	LUCIO FLÁVIO SAABIA BOBADILHA	***.689151**	30/04/90	0	24	8	32	NÃO
11	A5DD26AE	JANE TAMARA DONDE	***.591779**	17/02/93	10	8	8	26	NÃO

EDITAIS

12	1737A026	PEDRO HENRIQUE MATANA GONDIM	***.990391**	19/10/94	0	24	0	24	NÃO
13	4CD96018	STEFANNY GOMES SOARES INÁCIO	***.092356**	02/12/94	0	24	0	24	NÃO
14	B0D970AF	NORMA PERON AMBRÓSIO	***.099361**	02/04/76	0	0	24	24	NÃO
15	6F496D15	FÁBIO RAMOA SIQUEIRA	***.126641**	22/04/87	0	0	12	12	NÃO
16	112	JEANINE RODRIGUES AJALA	***.370291**	25/08/93	0	0	12	12	NÃO
17	88A9864E	LORENE MAIRA VASQUES	***.344101**	18/08/89	10	0	0	10	NÃO
18	139	NELSON PEREIRA DOS SANTOS NETO	***.535181**	02/07/93	0	0	8	8	NÃO
19	EAC01ABC	MAGDALENA SOFIA BORDALI FRANCO	***.618391**	31/08/94	0	0	8	8	NÃO
20	130	JOÃO PEDRO DE ALCANTARA	***.298901**	25/03/95	0	0	8	8	NÃO
21	98D2EC20	CRISTIANE SOUZA CRUZ	***.639096**	01/05/91	0	0	4	4	NÃO
22	C95939D8	MARIA JUREMA F AZAMBUJA	***.870171**	02/03/57	0	0	0	0	NÃO
23	B210E15B	VINICIUS JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	***.988571**	16/06/81	0	0	0	0	NÃO
24	8B4B317A	FÁBIO CICARELLI DE ALMEIDA	***.868868**	03/04/86	0	0	0	0	NÃO
25	5C655B98	MARCEL URSINOS CATELAN	***.700711**	21/01/87	0	0	0	0	NÃO
26	99349A08	FELIPE CASSAO BRAULIO	***.374811**	10/09/91	0	0	0	0	NÃO
27	18CD072C	DANIELA ANTIQUERA DOS PASSOS	***.249278**	23/04/94	0	0	0	0	NÃO
28	E0513873	GABRIEL AUGUSTO GRANJA FERREIRA	***.735048**	17/03/95	0	0	0	0	NÃO
29	F49E2943	RODRIGO MERA DA COSTA	***.437542**	16/05/95	0	0	0	0	NÃO
30	D1252E1F	CAROLINE BARROS GONÇALVES	***.242998**	18/05/96	0	0	0	0	NÃO

CARGO/FUNÇÃO: Médico Generalista

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
3	24	SOLANGE DENIZE FERNANDES DE LUNA	***.665464**	22/12/61	10	40	0	50	SIM
5	8843F4C6	CINTHIA CARVALHO SILVA GONZATTO	***.767038**	12/08/82	0	40	8	48	SIM

CARGO/FUNÇÃO: Médico Clínico

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
1	18B49AFE	MAJED HASAN JABR	***.058301**	19/04/89	0	0	36	36	NÃO
2	BBD67B34	MAYARA AZZOLINI GONZALEZ	***.132061**	07/11/89	0	0	36	36	NÃO
3	BC779B5A	AMANDA DE MATOS SANTOS	***.923331**	26/08/91	0	0	12	12	NÃO
4	AE2CC4B6	EDSON LUIZ OLIVEIRA AZEVEDO	***.462161**	03/06/81	10	0	0	10	NÃO
5	3830E901	GABRIEL MORILHAS CORREA DA COSTA	***.698661**	08/12/88	10	0	0	10	NÃO
6	B79E5CE9	ANTONIO EDUARDO TEIXEIRA DE ARAUJO	***.480918**	04/05/83	0	0	0	0	NÃO
7	400FD303	JEANINE RODRIGUES AJALA	***.370291**	25/08/93	0	0	0	0	NÃO

CARGO/FUNÇÃO: Médico Ultrassonografista

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
1	C84B42E0	RODRIGO JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA	***.153506**	18/02/71	0	20	40	60	NÃO
2	117	EDUARDO GUARÇONI DUTRA	***.458591**	24/01/86	0	20	40	60	NÃO
3	01013E76	LEONARDO CID DA ROSA	***.428011**	30/11/92	0	40	8	48	NÃO
4	63	EDUARDO JOSÉ DIAS DUTRA	***.563537**	19/03/53	0	16	16	32	NÃO

CARGO/FUNÇÃO: Médico Oftalmologista

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
1	38DD6184	DIOGO STELITO REZENDE DIAS	***.004066**	04/11/88	10	40	16	66	NÃO
2	160	MARCOS MASSATO HIRAHATA	***.314461**	01/12/77	10	4	40	54	NÃO
3	EB796CA1	SUHAILA JALEL GHAZZAOUI	***.323618**	20/01/86	10	0	36	46	NÃO
4	92011904	DANIEL RICARDO MONTEIRO	***.624101**	17/03/88	0	0	8	8	NÃO

CARGO/FUNÇÃO: Médico Neurologista

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
1	34034CDF	CAMILA MORAES EBERHARDT	***.234851**	20/11/93	0	32	0	32	NÃO
2	E8379B74	GILMAR DE OLIVEIRA DORNELAS JUNIOR	***.197967**	03/02/86	10	0	0	10	NÃO

CARGO/FUNÇÃO: Médico Nefrologista Pediátrico

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
1	72F07842	SIMONE SOARES FRANÇA	***.851557**	06/12/76	10	0	0	10	NÃO

CARGO/FUNÇÃO: Médico Gastroenterologista

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
1	5FE5F610	SIMONE VIANA BRAGA	***.047701**	05/10/78	10	24	40	74	NÃO
2	0A58B6EE	MARCELO EIJI KONAKA	***.961481**	27/03/85	10	0	0	10	NÃO

CARGO/FUNÇÃO: Médico Endocrinologista

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
1	10075262	PRISCILA UMEDA SATO	***.206328**	18/01/89	0	4	12	16	NÃO

CARGO/FUNÇÃO: Médico Cardiologista

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
1	756E6BF2	MAURICIO GONCZY NUNES BASTOS	***.676038**	01/09/87	10	16	40	66	NÃO

CARGO/FUNÇÃO: Médico Cirurgião Vascular

Classificação	Protocolo	Nome	CPF	Nascimento	Formação	Capacitação	Tempo Serviço	Total Pontos	PNE
1	7121243A	GUILHERME HENRIQUE BELETATO	***.381119**	27/02/88	0	20	4	24	NÃO